



# **DIÁRIO OFICIAL** **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - PB** **PODER LEGISLATIVO**

**PEDRO DA SILVA NEVES**  
PRESIDENTE

**FRANCISCO VANDERLAN SANTOS DE MELO**  
VICE-PRESIDENTE

**JANICLEIA SILVA DE ALMEIDA BEZERRA**  
1ª SECRETÁRIA

**MAURÍCIO JOSÉ DA COSTA**  
2ª SECRETÁRIO

**Regulamentado pelo Decreto nº 0001 de 16 de janeiro de 2025.**

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 0003/2025 - DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

## RESOLUÇÃO Nº. 03/2025

### DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, ESTADO DA PARAÍBA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, aprovou e eu, PRESIDENTE, no uso de minhas atribuições regimentais e legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO Nº 03/2025:

#### TÍTULO I CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Caraúbas funciona no seu prédio sede, situado na Rua José Clemente de Queiroz, nº 149, Centro, Caraúbas/PB - CEP: 58595-000, denominada de "Casa Plácido Ferreira de Lira".

§ 1º Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da mesa diretora, *ad referendum* da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em outro local do município de Caraúbas.

§ 2º As dependências da Câmara Municipal de Caraúbas somente poderão ser utilizadas para a realização de atos que não estejam diretamente ligados ao processo legislativo mediante deliberação da Mesa Diretora.

**Art. 2º** O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião de Vereadores em efetivo exercício do mandato, no local, com forma e *quorum* legal para deliberar, conforme o estabelecido neste Regimento.

§ 1º A forma legal para deliberar é a reunião plenária.

§ 2º *Quórum* é o número de Vereadores determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das reuniões e para as deliberações.

§ 3º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara quando este se achar em substituição ao Prefeito.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

## CAPÍTULO II DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

**Art. 3º** A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente e ordinariamente em dois períodos legislativos anuais, sendo o primeiro período que terá início no dia 1 de fevereiro a 01 de julho e o segundo período que terá início no dia 01 de agosto a 20 de dezembro.

I - ordinárias, realizadas às terças-feiras, com início às 18:00 (dezoito horas);

II - extraordinárias, quando, com esse caráter, for convocada para tratar de matéria urgente ou de interesse público, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caraúbas ;

III- solenes;

IV - audiências públicas; e

V - reuniões públicas.

§ 1º A Legislatura tem duração de quatro anos e coincide com a duração do mandato dos Vereadores, dividindo-se em quatro sessões legislativas, que constituem o calendário anual de trabalho da Câmara Municipal de Caraúbas .

§ 2º As reuniões marcadas para o período a que se refere o *caput* serão transferidas para outro dia útil a ser deliberado pela Mesa Diretora.

§ 3º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 4º Quando convocada extraordinariamente, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

### Seção II Dos Impedimentos

**Art. 4º** De par com os impedimentos legais a que está sujeito a partir da diplomação na Justiça Eleitoral, o Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, ou com empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; e

b) aceitar e tomar posse em cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de livre exoneração, nas entidades constantes da alínea "a".

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de livre exoneração nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I;





Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I; e

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo.

**Parágrafo único.** Quanto ao Vereador investido em cargo, emprego ou função pública, observar-se-á o seguinte:

I - havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus;

II - não havendo compatibilidade de horário, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função, contando-se o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento; e

III - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

### Seção III Dos Direitos e Deveres Subseção I Dos Deveres

**Art. 5º** Além de manter conduta pública compatível com a dignidade do Poder Legislativo e de guardar fidelidade aos princípios éticos de urbanidade, probidade e lealdade, dispensados aos demais membros da Câmara respeito e tratamento adequado, constituem deveres do Vereador, entre outros previstos neste Regimento e na legislação vigente:

I - comparecer às reuniões na hora regimental e nelas permanecer até o seu término;

II - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;

III - participar dos trabalhos das Comissões Permanentes ou Especiais de que seja integrante, comparecendo às suas reuniões nos dias e nas horas designadas para sua realização;

IV - cumprir as delegações que lhe forem cometidas desempenhando com regularidade os encargos delas decorrentes, salvo motivo justo, alegado perante o Presidente, a Mesa, a Comissão a que pertença ou a Câmara, conforme o caso;

V - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes ao interesse do município e à segurança e ao bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que pareçam estar contrárias ao interesse público, denunciando à Casa, tempestivamente, as irregularidades de que tenha ciência;

VI - comunicar sua falta ou ausência, pessoalmente ou por meio do respectivo líder, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às reuniões plenárias ou às da comissão que integre; e



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

VII - obedecer às disposições deste Regimento e acatar as decisões da Mesa e da Câmara, salvo se violarem normas da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, das Leis Federais e Estaduais e, especialmente, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 6º** Deverá o Vereador, no ato da posse, fazer prova de sua desincompatibilização para o exercício do mandato, nos termos da legislação em vigor.

## Subseção II Dos Direitos

**Art. 7º** São direitos do Vereador a partir da posse:

I - apresentar projetos, requerimentos e emendas, bem como participar de suas discussões e votações;

II - votar e ser votado;

III - fazer parte de comissões, na forma deste Regimento;

IV - solicitar, por intermédio da Mesa ou do Presidente da Comissão a que pertença, informações ao Prefeito do Município ou, por meio deste, a Secretário Municipal ou Diretor de Entidade da Administração Indireta da Edilidade sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização da Câmara;

V - falar, quando julgar necessário, no decorrer das reuniões plenárias, pedindo previamente a palavra ao Presidente, observadas as disposições deste Regimento;

VI - mediante prévia anuência do Presidente da Câmara, examinar quaisquer documentos existentes no arquivo e papéis pertencentes à Contabilidade e à Tesouraria, bem como à Secretaria da Câmara;

VII - receber a remuneração relativa ao exercício do mandato, na forma deste Regimento, cumpridas as limitações impostas em lei;

VIII - aceitar ou recusar designação para compor comissão, ou desempenhar delegações que lhe sejam cometidas;

IX - suspender, na forma e nas condições estabelecidas neste Regimento, o exercício do mandato; e

X - requerer e receber certidões de atos, contratos, pareceres, documentos públicos municipais, tendo o Presidente da Mesa Diretora, o Prefeito, os Secretários e os Diretores da administração indireta o prazo máximo de 30 (trinta) dias para fornecer ao Vereador requerente a sua solicitação.

**Art. 8º** Ao Vereador é permitido, com prévia licença da Câmara, desempenhar missão temporária de caráter cultural, científico ou de interesse do município.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

**Art. 9º** Cabe ao vereador propor à Câmara todas as medidas que julgar do interesse da sua atuação parlamentar e do município.

**Art. 10.** Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e seus votos emitidos em pareceres, informações e nas discussões em Plenário, no exercício do mandato e na circunscrição do município, na forma da lei penal em vigor.

**Art. 11.** À Presidência da Câmara cumpre tomar as providências quanto à defesa dos direitos dos Vereadores e quanto ao exercício do mandato.

#### Seção IV Da Remuneração

**Art. 12.** Os Vereadores perceberão os subsídios na conformidade dos critérios e limites estabelecidos em lei específica de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, observados os princípios e preceitos da Constituição Federal.

§ 1º O total da despesa com a remuneração dos Vereadores observará o previsto na Constituição Federal e na lei específica.

§ 2º As reuniões extraordinárias da Câmara Municipal não serão remuneradas em hipótese alguma.

#### Seção V Das Faltas e Licenças

**Art. 13.** O comparecimento do Vereador às reuniões ordinárias será registrado por meio de chamada regimental.

§ 1º O Vereador quando não comparecer à reunião ordinária do dia, terá sua falta justificada quando:

I - Missão Oficial da Câmara, para cujo desempenho tenha sido designado pelo Presidente, quando der conhecimento dessa delegação à Mesa;

II - licença concedida pela Câmara, nos termos deste Regimento, e;

III - falta justificada por deliberação da Mesa Diretora, cumprido, porém, no tocante às reuniões consecutivas, o disposto na legislação em vigor.

§ 3º O Vereador não sofrerá desconto em sua diária quando se retirar, em grupo ou isoladamente, como recurso parlamentar, sendo obrigado, entretanto, por questão de ordem, a declarar os motivos ao Presidente.

§ 4º Para efeito do desconto do valor a que alude o § 1º, a Mesa fará constar, em apenso à ata de cada reunião ordinária, com a qual será votada conjuntamente, relação nominal dos Vereadores faltosos, bem como dos que forem considerados presentes.





Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

§ 5º A relação referida no § 4º será elaborada com base no registro a que alude o caput deste artigo e rubricadas pelo Presidente da Mesa.

§ 6º Os processos de justificação de faltas sobre os quais a Câmara já tenha deliberado serão juntados à relação referida no § 4º.

**Art. 14.** Será atribuída falta ao Vereador que, não se encontrando licenciado regimentalmente, deixar de comparecer às reuniões plenárias, salvo motivo justo, considerado como tal:

I - doença, devidamente comprovada;

II - luto, gala, força maior ou causa fortuita, devidamente comprovados; e

III - desempenho de Missão Oficial da Câmara por designação da sua Presidência.

§ 1º Excluído o caso de desempenho de Missão Oficial da Câmara, do qual dará a Mesa conhecimento ao Plenário, a justificação de faltas far-se-á mediante requerimento fundamentado à Mesa que o julgará.

§ 2º Na impossibilidade de a petição para justificativa de falta à reunião ser feita pessoalmente pelo Vereador, ela poderá ser formulada pelo líder da respectiva representação partidária, observando o disposto no § 1º.

**Art. 15.** O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - por doença devidamente comprovada ou por gravidez, pelo prazo previsto para licença-maternidade, por 120 (cento e vinte) dias ou licença-paternidade, por 20 (vinte) dias;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município;

III - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, por prazo determinado que não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, podendo reassumir o exercício e a titularidade do mandato no término da licença;

IV - para assumir o cargo de Secretário Municipal.

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

§ 2º A licença, em qualquer hipótese, depende de autorização da Câmara Municipal.

§ 3º No caso do inciso II, mesmo que não ocorram despesas de viagem, a licença será concedida por deliberação da Mesa Diretora.

§ 4º O pedido de licença para tratamento de saúde será instruído por laudo da Junta Médica Municipal ou da Junta Médica particular, por solicitação da Mesa Diretora.

§ 5º Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física e mentalmente, de subscrever o pedido, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo feito, mediante comunicação escrita do líder da respectiva bancada, devidamente de acordo com o § 4º.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

**Art. 16.** O ato concessório de licença formalizar-se-á por meio dos seguintes instrumentos:

I - ato da Mesa Diretora, no caso de licença para tratamento de saúde; e

II - resolução da Câmara de iniciativa da Mesa Diretora, aprovada pelo Plenário, nos demais casos de licença.

§ 1º O projeto de resolução concessório da licença será votado sem discussão e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo *quorum* de 3/5 (três quintos) dos Vereadores.

§ 2º Formalizada a licença para tratamento de saúde do Vereador, quando esta for concedida por período igual ou superior a 30 (trinta dias), o Presidente poderá convocar o suplente do Vereador licenciado.

**Art. 17.** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças, e cabe ao 1º Secretário substituir o Vice-Presidente e, por sua vez, cabe ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário, nas mesmas situações.

**Art. 18.** É facultado ao Vereador prorrogar o tempo de sua licença, por meio de nova comunicação, desde que a dirija à Mesa com antecedência nunca inferior a 24 (vinte e quatro) horas do seu término.

## Seção VI

### Do Vereador Funcionário Público

**Art. 19.** Sendo o Vereador funcionário público federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, poderá, desde que haja compatibilidade de horário, exercer o mandato cumulativamente com o cargo, emprego ou função, percebendo as vantagens deste, sem prejuízo da vereança, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Não havendo compatibilidade de horário, o Vereador ficará afastado do exercício do cargo, emprego ou função enquanto perdurar a incompatibilidade.

**Art. 20.** Sendo o Vereador funcionário da Câmara Municipal, ser-lhe-á assegurado o horário de trabalho compatível com o exercício do mandato.

**Art. 21.** O Vereador que, como funcionário, venha a ser condenado em processo regular, pela prática de ato de improbidade regular, administrativa ou de outro crime funcional, nos termos da legislação vigente, terá declarado extinto o mandato após a sentença transitada em julgado.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

**Seção VII**  
**Das Vagas e do seu Preenchimento**  
**Subseção I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 22.** As vagas, na Câmara Municipal, somente se darão por:

- I - falecimento;
- II - renúncia expressa; e
- III - perda de mandato.

§ 1º Formalizar-se-á a renúncia do Vereador mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se aceita e, conseqüentemente, aberta a vaga, independente de deliberação do Plenário.

§ 2º A perda do mandato e a suspensão do seu exercício dar-se-ão nas hipóteses e pelas formas previstas nas subseções II e III desta seção.

**Art. 27.** A convocação do suplente poderá ser feita a qualquer tempo pelo Presidente da Câmara nos casos de vaga ou de licença para trato de interesse particular.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º Far-se-á convocação do suplente mediante a expedição de ofício e a publicação de edital convocatório no quadro de aviso ou no Diário Oficial dos Municípios ou similar, contando-se, a partir daí, o prazo para verificação da posse, nos termos deste Regimento.

§ 3º Convocado o suplente, caso ele não compareça à posse dentro do prazo estabelecido, tornar-se-á implícita sua renúncia.

§ 4º Ocorrida a hipótese do § 3º, o Presidente da Câmara, na primeira reunião que suceder, declarará a perda do mandato e convocará o suplente imediato.

**Art. 23.** O suplente convocado somente gozará das prerrogativas e vantagens inerentes à condição de Vereador.

**Art. 24.** Quando a Câmara encontrar-se em atividade, o preenchimento de vaga ou a substituição do Vereador licenciado dar-se-á em reunião ordinária ou extraordinária.

**Parágrafo único.** Ocorrido o fato da perda do mandato ou da concessão de licenças previstas nos incisos I e II do art. 22, o Presidente da Câmara comunicá-lo-á ao Plenário na primeira reunião plenária, ordinária ou extraordinária que o suceder.





Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

## Subseção II Da Perda do Mandato

**Art. 25.** Perderá o mandato o Vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Caraúbas e neste Regimento;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo se justificada, licença ou missão autorizada;
- IV - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado ou que perder ou tiver suspensos os direitos políticos, por qualquer outro motivo;
- V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal.

§ 1º Considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por maioria absoluta e voto aberto, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político, assegurada a ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político, assegurada ampla defesa.

§ 4º Em todos os casos, o Vereador terá assegurado o direito de plena defesa.

**Art. 26.** Declarada a perda do mandato, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o suplente.

**Art. 27.** A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando ele:

- I - utilizar-se do mandato para prática comprovada de atos de corrupção ou de improbidade administrativa; ou
- II - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar ao decoro na sua conduta pública.

**Art. 28.** Nas hipóteses previstas no art. 27, o processo de cassação obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal que regula os crimes de responsabilidade do Prefeito e dos Vereadores, bem como o estabelecido neste Regimento.

**Art. 29.** Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá a respectiva resolução.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

### Subseção III Da Suspensão do Exercício do Mandato

**Art. 30.** Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato do Vereador:

I - por incapacidade civil declarada por sentença transitada em julgado; ou

II - por falta de decoro parlamentar durante as reuniões plenárias, aplicando a Mesa, de plano, as seguintes posições:

a) advertência, por desrespeito às normas regimentais, à Mesa, ao Plenário, à imprensa e ao público presente, sendo cassada, de plano, a sua palavra e proibido o seu uso no curso da reunião em que se verificar a ocorrência;

b) sendo desrespeitada a advertência, o Presidente da Mesa suspenderá imediatamente, por 30 (trinta) dias, o exercício do mandato do Vereador acusado, que ficará sem direito à percepção de qualquer remuneração durante o período da suspensão; e

c) reassumindo o exercício do mandato após o previsto na alínea "b", mostrando-se o Vereador recalcitrante na sua conduta antirregimental, a Mesa suspenderá novamente o exercício do seu mandato por mais 30 (trinta) dias e fará aplicar o disposto no art. 30.

## CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS

### Seção I Da Posse dos Vereadores

**Art. 31.** O candidato diplomado Vereador deverá apresentar à Mesa por intermédio da sua Secretaria, até a abertura da Reunião Solene de Instalação da Legislatura:

I - o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, ou cópia deste;

II - a declaração de bens; e

III - a comunicação de seu nome parlamentar e de sua legenda partidária.

§ 1º A declaração de bens será entregue, que ficará sob guarda da Secretaria da Câmara para devolução, mediante recibo, ao parlamentar no final da legislatura.

§ 2º O nome parlamentar de que trata o inciso III compor-se-á de, no máximo, três nomes, salvo quando, a juízo da Mesa Diretora, outra composição for necessária para evitar confusões.

§ 3º Caberá ao Secretário ou a outro indicado pela Mesa organizar a relação dos Vereadores diplomados comunicados ao secretário o qual fará registro em Sistema Eletrônico.

§ 4º A relação de que trata o § 3º deverá estar concluída antes da reunião solene de instalação e será organizada conforme a ordem alfabética dos nomes parlamentares.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

acompanhados das respectivas legendas partidárias, comunicados ao secretário o qual fará registro em Sistema Eletrônico ou por meio da ata.

**Art. 32.** Às 10 (dez) horas do dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Vereadores reunir-se-ão em reunião Solene de instalação, a ter lugar na sede da Câmara, para tomar posse e, ato contínuo, eleger a Mesa Diretora e dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

§ 1º Assumirá a presidência dos trabalhos o Vereador com mais votado entre os presentes.

§ 2º Aberta a Sessão, o Presidente convidará um dos vereadores presentes para servir de secretário.

§ 3º Examinadas e decididas, pelo Presidente, as reclamações atinentes à relação nominal dos Vereadores, será tomado o compromisso solene dos empossados e, estando de pé todos os presentes, o Presidente proferirá a seguinte declaração: "PROMETO GUARDAR, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS E DEFENDER BEM O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E O BEM-ESTAR DO POVO DE CARAUBAS", seguindo-se a declaração coletiva: "assim o prometo" pelos Vereadores.

§ 4º O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados.

§ 5º O compromissando não poderá apresentar, no ato, declaração escrita nem ser empossado por intermédio de procurador.

§ 6º O Vereador empossado posteriormente prestará o compromisso em reunião ordinária e perante a Mesa.

§ 7º Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, contado:

I - da primeira reunião para instalação da legislatura;

II - da diplomação, se proclamado pela Justiça Eleitoral Vereador eleito durante a legislatura; e

III - da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente da Câmara Municipal.

§ 8º Tendo prestado o compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Vereador ao reassumir o lugar, devendo a sua volta ao exercício do mandato ser comunicada à Casa pelo Presidente.





Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

§ 9º Não se considera investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.

§ 10 O Presidente fará publicar, no Quadro de Avisos ou Diário Oficial dos Municípios ou similar, na edição seguinte ao dia da posse, a relação dos Vereadores investidos no mandato, organizada de acordo com os critérios fixados no § 4º do art. 36, a qual, com as modificações posteriores, servirá para o registro do comparecimento e a verificação do *quorum* necessário para a abertura da reunião, bem como para a votação pelo Sistema Eletrônico.

§ 11. Empossados os vereadores, em sequência proceder-se-á com a eleição da Mesa Diretora para um mandato de 2 (dois) anos, observando o procedimento constante no Regimento, os quais prestarão compromisso na forma da lei, por fim, posse do Prefeito e Vice-Prefeito do Município.

## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 33.** Compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal:

I - o Plenário da Câmara Municipal, constituído pelos Vereadores, aos quais cabe deliberar sobre o processo legislativo;

II - as Comissões Parlamentares Permanentes, as Temporárias e as de Inquérito, às quais cabe emitir pareceres técnicos sobre matérias de competência da Câmara Municipal, constituídas na forma e com atribuições previstas na Lei Orgânica, neste Regimento e no ato de sua criação;

III - a Tribuna Popular, mecanismo de participação da sociedade civil organizada, que será utilizada nos termos definidos em resolução.

**Art. 34.** Na composição das Comissões, será assegurada, sempre que possível, a participação proporcional dos partidos na Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VI DAS LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS

**Art. 35.** As lideranças representam o pensamento dominante das bancadas dos com assento na Câmara.

**Art. 36.** Até a quinta reunião seguinte à posse, cada bancada deverá indicar seu Líder e Vice-Líder, se necessário, assim julgado pela maioria do partido;

§ 1º A indicação se dará mediante comunicação à Mesa Diretora, em memorial que contenha pelo menos a assinatura da maioria absoluta da bancada;

§ 2º Enquanto não for feita a indicação, será o Líder, o mais votado da bancada presente à reunião;





Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

§ 3º Não terá Líder, nem Vice-Líder, o partido que não tenha representação na Câmara, de pelo menos 2 (dois) Vereadores.

**Art. 37.** Além das atribuições específicas neste Regimento, compete ao Líder:

I – Indicar os membros da sua bancada que poderão tomar parte em Comissão;

**Art. 38.** Compete aos Vice-Líderes substituir os seus respectivos Líderes em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

## TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 39.** A Mesa Diretora é órgão diretivo da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** A Mesa Diretora tem por função específica a direção dos trabalhos legislativos plenários da Câmara, sendo composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e Secretário.

## CAPÍTULO II DA MESA DIRETORA

**Art. 40.** A Mesa Diretora é órgão representativo da Câmara, competindo-lhe, além das funções previstas nas demais disposições deste Regimento ou dele implicitamente resultantes, as seguintes atribuições:

I - dirigir as reuniões plenárias da Câmara, tomando as providências necessárias à sua regularidade e supervisionando o registro e a gravação, preferencialmente, por meio digital, audiovisual ou magnético, dos trabalhos legislativos no curso das reuniões;

II - proceder ao registro de presença dos Vereadores às reuniões plenárias, fazendo apensar à Ata, que será votada na reunião subsequente, a relação nominal dos Vereadores faltosos e presentes;

III - decidir sobre as questões de ordem suscitadas em reunião plenária;

IV - designar Vereadores para comporem delegações da Câmara, no desempenho de missões temporárias, de conformidade com as indicações emanadas das lideranças partidárias;

V - propor projeto de resolução dispondo sobre a concessão de licenças em geral aos Vereadores;



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

VI - decidir sobre os requerimentos de urgência ou de preferência de discussão de proposição formulados em reuniões plenárias, aplicando-lhes disposições regimentais pertinentes;

VII - conceder permissão para filmagem ou qualquer outra forma de transmissão dos trabalhos da Câmara, sem ônus para o erário; e

VIII - decidir, soberanamente, nos casos omissos, e estabelecer os precedentes regimentais, que serão anotados em livro próprio pela sua assessoria para solução de casos análogos, cabendo recurso ao Plenário.

§ 1º A Mesa Diretora, no decurso dos trabalhos plenários, decidirá por maioria de votos dos seus componentes, sendo sempre o Presidente o último a votar, cabendo recurso de todas as decisões ao Plenário.

§ 2º O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, permitido uma única reeleição para qualquer de seus membros para o mesmo cargo para biênio subsequente,

§ 3º A eleição da Mesa Diretora se dará por Chapa formada por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, em votação aberta.

§ 4º A eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio ocorrerá no dia 01 de janeiro, conforme dispõe o art. 32, §11, e para o segundo biênio deverá ser realizada nos últimos noventa dias do segundo ano do primeiro bimestre do mandato dos Vereadores, e a posse dará no 1º dia do mês de janeiro do primeiro ano do segundo bimestre, exigindo, neste caso, publicação com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência de edital dando conhecimento aos Vereadores para a abertura das inscrições.

§ 5º Imediatamente depois da posse da nova legislatura, a reunião será suspensa por 30 (trinta) minutos, a fim de que se apresentem as chapas para a composição da Mesa Executiva, sendo procedimento a escolha da Mesa Diretora por votação aberta, pelo voto da maioria simples dos membros da Câmara, presente pelo menos a maioria absoluta dos Vereadores da Câmara.

§ 6º O procedimento de escolha da Mesa Diretora para o segundo biênio, far-se-á por votação aberta, pelo voto da maioria simples dos membros da Câmara, presente pelo menos a maioria absoluta dos Vereadores da Câmara, observando as votações, com indicação das Chapas contendo os nomes e respectivos cargos, devendo observar as seguintes formalidades:

I - registro junto à Mesa, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao início da Sessão na qual será realizada a votação da Chapa concorrente.

II - O Vereador(a) só poderá ser inscrito em uma única chapa.

III - chamada nominal dos Vereadores para votação;

IV - proclamação do resultado, em voz alta, pelo Presidente;

V - redação, pelo Secretário, e leitura, pelo Presidente, do boletim de apuração organizado na ordem decrescente dos votos;

VI - realização de segundo escrutínio em caso de empate;



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

VII – em caso de novo empate, será considerado eleito o mais idoso;

VIII- proclamação do resultado pela Presidência.

§ 7º Encerrada a votação, o Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando sua contagem, e proclamará a Chapa Vencedora, que será empossada para exercício no biênio subsequente.

**Art. 41.** A Mesa Diretora deverá permanecer sempre composta durante as reuniões plenárias e nenhum dos seus membros deixará a cadeira, senão passando-a a seu substituto legal, inclusive para ocupar a Tribuna.

§ 1º Enquanto se debater a matéria a que se propuser discutir, o Presidente da Mesa permanecerá afastado da direção dos trabalhos, podendo, nesse caso, apartear e ser apartado.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o Presidente da Mesa reassumirá a sua cadeira assim que estiver encerrada a discussão e presidirá a votação da proposição discutida.

§ 3º A presença do Presidente será sempre computada para efeito de *quorum* nos trabalhos plenários.

**Art. 42.** Em caso de falta, ausência, impedimento ou licença do Presidente, inclusive quando esse for à Tribuna ou quiser tomar parte na discussão de alguma matéria, substitui-lo-á, sucessivamente, um na falta do outro, o Vice-Presidente, Primeiro e o Segundo Secretários e os Suplentes.

**Art. 43.** O Vice-Presidente, em caso de faltas, ausências, impedimentos e licenças, será substituído, sucessivamente, pelo Primeiro Secretário, por subsequente, o Segundo Secretários e pelos Suplentes.

**Art. 44.** Se, à hora regimental, estiver ausente todos os membros da Mesa Diretora, abrirá a reunião o mais velho na legislatura em vigor dentre os Vereadores presentes, aplicando-se, nesse caso, conforme o Regimento.

**Art. 45.** Das decisões da Mesa Diretora caberá recurso para o Plenário sempre que for solicitado por qualquer Vereador, e a decisão recorrida deixará de prevalecer quando rejeitada pelo voto da maioria simples dos presentes.

**Art. 46.** A Mesa Diretora somente poderá indeferir requerimento, oral ou escrito, que contrarie dispositivo regimental ou atente contra o decoro parlamentar.





Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

**Art. 47.** As funções de qualquer dos membros da Mesa somente cessarão quando se der, por algum dos motivos previstos neste Regimento, a extinção do mandato relativamente ao cargo de que é detentor ou no caso de destituição.

### Seção I Do Presidente

**Art. 48.** O Presidente é o representante legal do Poder Legislativo Municipal em suas relações externas, inclusive para fins de representação em juízo, e a ele competem as funções diretivas de todas as atividades internas da Câmara previstas expressamente neste Regimento, cabendo-lhe, privativamente:

I - quanto às atividades legislativas:

- a) comunicar aos Vereadores a convocação de reuniões extraordinárias, bem como, sob pena de responsabilidade e pela forma prevista neste Regimento, a convocação da Câmara, por iniciativa do Poder Executivo;
- b) recusar o recebimento de proposições quando não revestidas formalmente das exigências regimentais;
- c) determinar, mediante requerimento do autor, em qualquer fase da reunião, exceto na de votação, a retirada de proposição;
- d) deferir recebimento de proposições e outros documentos sobre os quais tenha a Câmara de decidir, determinando o andamento que lhe for regimentalmente próprio;
- e) expedir os projetos em geral às Comissões Permanentes ou Especiais que, segundo o objeto, devam pronunciar-se a respeito, mediante pareceres;
- f) convocar reuniões solenes da Câmara, de acordo com as disposições regimentais atinentes;
- g) não aceitar substitutivo ou emenda de qualquer outra modalidade que não seja pertinente à proposição inicial ou principal;
- h) declarar prejudicada uma proposição, em face de aprovação ou rejeição de outra com o mesmo objetivo;
- i) autorizar o desarquivamento de proposições não deliberadas, quando requerido por Vereador ou Comissão, promovendo a tramitação que lhes couber regimentalmente;
- j) autorizar a inclusão, na Ordem do Dia, de pareceres das comissões e dos projetos sem pareceres cujos prazos regimentais das comissões estejam vencidos, desde que solicitados pelos autores ou por qualquer Vereador quando o autor não esteja no exercício do mandato, excetuando-se os casos de licença-maternidade e licença-paternidade;
- k) zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais, bem como dos concedidos às comissões e ao Prefeito;



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

l) nomear, por indicação dos líderes das bancadas, os membros das comissões especiais criadas por deliberação do Plenário e das de representação, bem como designar-lhes substitutos;

m) designar os membros efetivos e suplentes das Comissões Permanentes, conforme o que determina este Regimento;

n) convocar suplentes para o exercício temporário ou permanente de mandato, de acordo com as disposições deste Regimento e nos casos por ele previstos, em consonância com a legislação pertinente;

o) fazer publicar, em Diário Oficial, mural eletrônico ou quadro de avisos, no prazo regimental, os atos legislativos por ele promulgados, nas formas legal e regimental;

p) fazer publicar, em Diário Oficial, mural eletrônico ou quadro de avisos ou quadro de avisos, qualquer ato ou documento exigido por lei.

II - quanto às reuniões plenárias:

a) abri-las, presidi-las, suspendê-las, prorrogá-las e encerrá-las, observando as normas e determinações do presente Regimento;

b) manter a ordem e fazer observar as leis e este Regimento;

c) compor a Mesa Diretora e mantê-la sempre composta, convidando os seus membros a tomarem assento em seus lugares, ou os respectivos suplentes na falta ou afastamento eventual daqueles;

d) mandar o Secretário proceder à leitura do expediente e das comunicações que entender convenientes e indagar se tem algo há registrar sobre Ata da Sessão anterior, que será disponibilizada via e-mail e portal digital do Processo legislativo.

e) declarar o tempo destinado ao expediente e à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

f) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate, que falar sobre matéria vencida ou sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer dos seus pares e, em geral, aos chefes dos poderes públicos, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, igualmente, suspender a reunião, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) determinar que não sejam gravados, na forma regimental, ou que sejam suprimidos e não incluídos nas atas, os discursos e os apartes quando forem declaradamente anti regimentais;

i) chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo a que tenha direito;

j) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam incidir as votações;

k) anunciar o que se tenha de discutir e votar, proclamando-se o resultado das votações;



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

l) anotar, mediante despacho em cada documento, a correspondente decisão do Plenário;

m) resolver sobre os requerimentos que, segundo este Regimento, forem de sua alçada;

n) resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la à Mesa ou ao Plenário, conforme o caso;

o) mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

p) ordenar a elaboração da Ordem do Dia das reuniões ordinárias e extraordinárias, obedecendo às disposições deste Regimento;

q) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, não permitindo manifestações de desprezo ou vaias, e mandar evacuar as galerias quando não contida a perturbação, podendo, inclusive, recorrer ao efetivo de segurança interna e, se necessário, à força policial; e

r) anunciar o término das reuniões após a convocação da reunião subsequente.

III - quanto às relações externas:

a) determinar dia e hora para as audiências públicas em seu gabinete;

b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo que se dê publicidade a expressões, conceitos e discursos infringentes às normas constitucionais e vedados por este Regimento;

c) autorizar a publicação de informações e documentos não oficiais, constantes do expediente;

d) determinar que as informações oficiais sejam publicadas por extensão ou em resumo, ou somente referidas em ata;

e) ordenar a publicação das matérias que devam ser divulgadas;

f) manter, em nome da Câmara, todas as relações institucionais com o Prefeito e demais autoridades;

g) assinar a correspondência;

h) agir judicialmente em nome da Câmara;

i) encaminhar, despachando de plano, ao Prefeito pedidos de informações formulados pelos Vereadores, na forma prevista por este Regimento;

j) encaminhar ao Prefeito e, por seu intermédio, aos Secretários Municipais, bem como a diretores de entidades da administração, convocação para prestar informações, aprovada pelo Plenário de conformidade com as disposições deste Regimento;

k) convidar autoridades e personalidades ilustres a visitarem a Câmara; e

l) indicar os Vereadores para as representações do Poder Legislativo nos conselhos municipais e nos demais colegiados que admitam essa representação.

**Art. 49.** Compete, ainda, ao Presidente:





Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

- I - executar as deliberações do Plenário;
- II - justificar a ausência dos Vereadores às reuniões plenárias e às de Comissão Permanente, quando motivada pelo desempenho de missão externa da Câmara ou de suas funções em Comissão Especial, de Inquérito ou de Representação;
- III - assinar os projetos de lei em redação final a serem submetidos à sanção do Poder Executivo e as resoluções e decretos legislativos promulgados pela Mesa Diretora, bem como promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- IV - manter e encerrar, na hora prefixada, livro próprio para inscrição de oradores;
- V - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa Diretora, ou da Câmara, de modo a garantir o direito das partes, recorrendo ao lenário, se for o caso, nos termos regimentais;
- VI - providenciar a expedição, no prazo de até 20 (vinte) dias, das certidões que forem solicitadas, bem como atender às requisições judiciais e autorizar, quando solicitado por Vereador, que seja transcrito, do registro ou da gravação, pronunciamento feito em Plenário;
- VII - licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias ou do país por mais de 8 (oito) dias, e no caso de licenças previstas regimentalmente;
- VIII - dar posse aos Vereadores não empossados na instalação da legislatura, bem como aos suplentes de Vereadores;
- IX - convocar reuniões da Câmara, a requerimento de um dos partidos nela representados, para deliberar sobre acusações à honra de Vereador, dentro ou fora da Câmara;
- X - dar posse ao Prefeito após prestado o compromisso legal perante a Câmara e mandar que se proceda ao registro em livro próprio;
- XI - substituir o Vice-Prefeito em todos os seus impedimentos e ausências, na forma da legislação atinente, até que o titular reassuma ou tome posse o seu sucessor;
- XII - zelar pelo prestígio da Câmara e pela dignidade dos seus membros em todo o território do município;
- XIII - solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;
- XIV - solicitar a intervenção no município, nos casos previstos em lei;
- XV - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal; e
- XVI - interpelar judicialmente o Prefeito quando este deixar de colocar à disposição da Câmara o valor do duodécimo previsto constitucionalmente.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

**Art. 50.** Ao Presidente, na qualidade de Vereador, é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, quando e enquanto debatidas e nas respectivas votações, deverá afastar-se da presidência dos trabalhos.

**Art. 51.** O Presidente da Câmara, ou o substituto legal em exercício, só terá direito de voto:

**I** - nos casos de empate, em qualquer votação no Plenário, para efeito de desempate;

**II** - quando a matéria exigir *quorum* de maioria absoluta ou voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara;

**III** – eleição da Mesa Diretora.

**Art. 52.** Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo recurso do ato ao Plenário.

§ 1º O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário.

§ 2º O recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento.

**Art. 53.** O Presidente poderá, em qualquer momento dos trabalhos, fazer ao Plenário comunicação de interesse público ou diretamente relacionada com a Câmara Municipal.

**Art. 54.** O Presidente em exercício, em qualquer hipótese, terá computada a sua presença para efeito do *quorum* necessário, para que se mantenha reunida a Câmara e para votação do Plenário.

**Art. 55.** Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente dos trabalhos deverá, necessariamente, afastar-se da presidência nos termos deste Regimento.

**Art. 56.** O Presidente ou o Vereador que o estiver substituindo na direção dos trabalhos, estando com a palavra e no exercício das suas funções, não poderá ser interrompido ou aparteado.

### CAPÍTULO III DA TRIBUNA POPULAR

**Art. 57.** Além dos órgãos já referidos neste Regimento, integrarão o Poder Legislativo a Tribuna Popular.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

**Art. 58.** A Tribuna Popular, mecanismo de participação da sociedade civil organizada, terá igualmente suas atribuições definidas em resolução específica, no que couber, e neste Regimento Interno.

Parágrafo único: o interessado em utilizar a tribuna popular, fará inscrição junto a Mesa Diretora, com no mínimo 48( quarenta e oito) horas de antecedência , descrevendo a pauta a ser tratada, com uso da fala na tribuna de até 5(cinco) minutos, dependerá da deliberação do Presidente da Câmara.

## CAPÍTULO I DAS SESSÕES

**Art. 59.** A Câmara se reunirá em Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Especiais e Comemorativas.

§ 1.º Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento.

§ 2.º Extraordinárias são as realizadas em ocasiões diversas das fixadas para as Sessões Ordinárias.

§ 3.º Solenes são as destinadas à:

- I – instalação da legislatura;
- II – posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- III – eleição e posse da Mesa Executiva da Câmara para o primeiro biênio da legislatura;
- IV – outorga de honrarias ou prestação de homenagens.

§ 4º Especiais são as destinadas à:

- I – eleição da Mesa Executiva para o segundo biênio da legislatura;
- II – escolha das Comissões Permanentes e indicação dos Líderes e Vice- Líderes de bancadas ou blocos parlamentares.

§ 5º Comemorativas são as destinadas à comemoração de datas cívicas ou históricas.

§ 6º Independem de convocação as sessões com datas expressas para sua realização.

§ 7º As sessões extraordinárias, solenes, especiais e comemorativas não serão remuneradas, em nenhuma hipótese.

§ 8º As sessões previstas no § 3.º, incisos I, II e IV, e no § 5.º, poderão ser realizadas com qualquer número.

§ 9º As sessões extraordinárias, solenes, especiais e comemorativas só terão a Ordem do Dia, observadas, no que couber, as disposições adotadas para este período nas sessões ordinárias.

§ 10 Não haverá sessões ordinárias da Câmara nos dias que coincidirem com feriados ou pontos facultativos, caso em que se considerará automaticamente prorrogada para o mesmo horário no próximo dia útil.

§ 11.. O cancelamento de sessão dependerá de prévio requerimento, subscrito pela





Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

maioria absoluta dos membros da Câmara, exceto em caso de força maior.

§ 12. As sessões da Câmara serão públicas.

**Art. 60.** As Sessões serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, de forma presencial, podendo ser de remotas ou híbridas, bem como itinerantes conforme regulamentação.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça sua utilização, as Sessões poderão ser realizadas em outro local, por deliberação da Mesa.

§ 2º As Sessões solenes, as comemorativas e as ordinárias, por terem caráter itinerante, poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, por deliberação do Presidente.

**Art. 61.** Salvo previsão regimental em contrário, as sessões serão abertas com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º No horário de início designado, inexistindo quórum em primeira chamada, haverá tolerância máxima de 15 (quinze) minutos.

§ 2º Persistindo a falta de número legal, lavrar-se-á Termo de Comparecimento dos Vereadores.

§ 3º Em se tratando de sessão ordinária, na hipótese do parágrafo anterior, o Presidente despachará o expediente que independa da manifestação plenária.

§ 4º O tempo de tolerância previsto no § 1.º será computado no prazo de duração do período correspondente.

**Art. 61.** A Sessão poderá ser suspensa para:

- I – preservar a ordem;
- II – permitir, quando necessário, que comissão emita parecer verbal ou complementado parecer escrito;
- III – entendimento de lideranças sobre matéria em discussão;
- IV – recepção de autoridades, convidados especiais e visitantes;
- V – o trato de questões pertinentes às matérias na ordem do dia, cujo adiamento poderá resultar em prejuízo ao Município.

Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado na duração do período.

**Art. 62.** A Sessão será encerrada à hora regimental, exceto:

- I – por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
- II – quando esgotadas as matérias da Ordem do Dia;
- III – quando esgotadas as matérias da Ordem do Dia e não houver oradores no período do Grande Expediente;
- IV – quando esgotada a lista de oradores do Grande Expediente;
- V – quando prorrogado o período da Ordem do Dia;



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

VI – por tumulto grave;

VII – em caráter excepcional, a requerimento de qualquer Vereador, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos.

**Art. 63.** O Hino Nacional Brasileiro será executado nas Sessões que antecederem datas cívicas e comemorativas e o Hino do Município na abertura da primeira Sessão Ordinária mensal, após a leitura de texto bíblico.

Parágrafo único. Nas sessões solenes serão executados o Hino Nacional Brasileiro e o Hino de Caraúbas .

## CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

**Art. 64.** As Sessões Ordinárias serão realizadas quinzenalmente às terças-feiras com início às 18h00 com a Tribuna Livre, podendo haver outros interessados para uso da tribuna, que deverão ser inscritos com no mínimo 48h de antecedências das Sessões Ordinárias, para aprovação utilização de até 5 minutos de fala sobre tema solicitado, com a devida autorização do Presidente da Mesa Diretora.

§ 1º. O Presidente da Câmara publicará Calendário semestral das Sessões até 01 (primeiro) de fevereiro e de julho, que será publicado no Mural da Câmara e no Portal da Transparência do Poder Legislativo;

§ 2º. A pauta da Ordem do Dia, quando não anunciada em Sessão anterior, e os avulsos das matérias nela constantes, serão publicadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão.

§ 3º. As Sessões Ordinárias poderão ter caráter itinerante, realizando-se em pontos diversos do Município.

§ 4º. Os locais, datas e horários de realização das Sessões itinerantes serão definidos com base em requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores ou dos Líderes de Bancada, mediante deliberação do Presidente.

§ 5º. As sessões realizadas na sede do Legislativo também poderão ter o horário de início antecipado ou retardado em situações de ordem relevante, mediante requerimento subscrito por 2/3 dos Vereadores ou por determinação da Mesa Diretora.

**Art. 65.** As Sessões Ordinárias terão os seguintes períodos:

I – Pequeno Expediente;

II – Ordem do Dia;

III – Grande Expediente.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

## Seção I Do Pequeno Expediente

**Art. 66.** O Pequeno Expediente terá a duração de até 60 (sessenta) minutos, destinando-se:

- I – à aprovação de ata de sessão anterior;
- II – à leitura do sumário do expediente recebido pela Mesa;
- III – à leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa;
- IV – ao pronunciamento dos Vereadores, por dois minutos

§ 1.º As matérias figurarão na pauta do expediente seguindo a ordem de protocolo e registo feito pela Secretaria e ou registradas no sistema eletrônico do processo legislativo e as que independem da deliberação plenária serão despachadas prontamente pelo Presidente.

§ 2.º Todas as matérias lidas neste período deverão estar protocoladas até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.

§ 3.º Se a entrada da matéria ocorrer após o horário estabelecido no parágrafo anterior, figurará no expediente da sessão ordinária seguinte, dispensada esta exigência, nos períodos de recesso, para as matérias constantes do inciso II do *caput*.

§ 4.º Concluída a leitura do sumário das proposições, o Presidente dará a palavra aos Vereadores, durante 02 (dois) minutos improrrogáveis a cada orador, a fim de expor assunto exclusivo da pauta e ou em discutam, não se permitindo apartes.

§ 5.º A chamada dos oradores obedecerá à ordem de inscrição.

§ 6.º Não se admitirá cessão de tempo nos pronunciamentos realizados no Pequeno Expediente.

## Seção II Da Ordem do Dia

**Art. 67.** Esgotadas as matérias e pronunciamentos do Pequeno Expediente ou o tempo regimental de sua duração, passar-se-á ao período da Ordem do Dia, que terá a duração normal de 2 (duas) horas.

**Art. 68.** No período da Ordem do Dia, quando o número de presenças for inferior ao quórum exigido para a votação das matérias, sua discussão dar-se-á exclusivamente por decisão do Presidente.

Parágrafo único. Esgotada a discussão da matéria ou matérias, quando ocorrer, e persistindo a falta de quórum, o Presidente encerrará a sessão, ou passará ao Grande Expediente, se houver.





Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

**Art. 69.** A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte distribuição:

- I – matérias preferenciais;
- II – projetos de iniciativa popular;
- III – projetos de autoria do Prefeito;
- IV – projetos de autoria da Mesa Diretora;
- V – projetos de autoria de Comissão Permanente; VI – projetos de autoria de Vereadores;
- VII – pareceres;
- VIII – recursos;
- IX- requerimentos
- X –indicações;.

§ 1.º Terão precedência entre os projetos da mesma iniciativa, pela ordem, os projetos de lei complementar, os projetos de lei ordinária, de decreto legislativo e de resolução.

§ 2.º Observar-se-á, em cada caso, o estágio de discussão da proposição, se este não for único, e, depois, sua ordem numérica crescente.

§ 3.º Aplicam-se as disposições deste artigo, no que couber, às matérias preferenciais ou em regime de urgência.

#### Subseção I

##### Da Prorrogação da Ordem do Dia

**Art. 70.** O tempo de duração da Ordem do Dia, inclusive de sessão extraordinária, poderá ser prorrogado, por uma única vez, pelo prazo de até 60 (sessenta) minutos, a critério do Presidente.

Parágrafo único. O Presidente comunicará a prorrogação da Ordem do Dia ao Plenário, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do término do período.

#### Subseção II

##### Da Inversão da Pauta da Ordem do Dia

**Art. 71.** A inversão da pauta da Ordem do Dia é a forma pela qual será corrigida a irregular distribuição das matérias nela contidas, quando não observada a ordem prevista no no Regimento, ou protelada a apreciação de proposição de natureza controversa ou complexa, ainda que de caráter preferencial ou urgente.

Parágrafo único. A inversão dar-se-á por requerimento verbal de qualquer Vereador, despachado de plano pelo Presidente no primeiro caso e deliberado pelo Plenário na segunda hipótese.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

### Seção III Do Grande Expediente

**Art. 72.** Esgotadas as matérias da pauta da Ordem do Dia ou o tempo regimental de sua duração, iniciar-se-á o período do Grande Expediente, que terá a duração de 30 (trinta) minutos.

**Art. 73.** Aberto o Grande Expediente, o Presidente concederá a palavra a cada Vereador pelo prazo de 10 (dez) minutos, para que discorra sobre assunto de sua livre escolha.

§ 1.º A ordem de chamada obedecerá à inscrição.

§ 2.º Será considerado desistente o Vereador que deixar de ocupar a tribuna quando chamado.

### CAPÍTULO III DAS SESSÕES REMOTAS

**Art. 74.** Fica instituída a possibilidade de realização de Sessões Remotas para fins de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário.

§ 1.º As Sessões Remotas destinam-se a assegurar, de forma excepcionais, o funcionamento do Poder Legislativo, em estado de necessidade declarada por meio de Resolução, pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

§ 2.º A declaração mencionada no parágrafo anterior deverá conter termo inicial e final, que poderá ser prorrogado caso subsistentes as circunstâncias que ensejaram a sua declaração, de funcionamento das Sessões Remotas.

§ 3.º Superadas as circunstâncias previstas no § 1.º, a Mesa Diretora poderá deliberar sobre o fim do funcionamento das Sessões Remotas antes mesmo do seu termo final.

§ 4.º As Sessões Remotas serão consideradas Sessões Deliberativas Virtuais da Câmara de Vereadores de Caraúbas, em cuja ata constará a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

§ 5.º A Sessão Remota obedecerá todas as formalidades legais e regimentais, exceto a presença ao Plenário da Câmara, que será substituído pela presença à Sala de Reuniões do espaço virtual.

§ 6.º No mesmo prazo da publicação da pauta da Sessão Ordinária ou da comunicação de Sessão Extraordinária deverá ser entregue aos Vereadores o link para acesso à reunião virtual.

**Art. 75.** A Ata da Sessão Remota observará as formalidades da Sessão presencial, exceto quanto a assinatura dos Presentes que dispensada, assinando-a o Presidente, o 1.º Secretário e a Secretária Legislativa.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

**Art. 76.** A Sessão Remota deverá ser gravada por meio de recursos tecnológicos, que assegurarão sua fidedignidade.

#### **CAPÍTULO IV** **DA ORDEM DOS DEBATES** **Seção I Disposições Gerais**

**Art. 77.** Os debates devem ser realizados com ordem e solenidade próprias da dignidade do Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda e em desconformidade com as prescrições regimentais.

§ 1º Os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas, no decorrer da sessão.

§ 2º Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário em tom que dificulte a realização dos trabalhos.

**Art. 78.** Para a discussão de qualquer matéria, o Vereador deverá se inscrever previamente.

§ 1º Admite-se alteração na ordem de inscrição, desde que devidamente autorizada pelas partes interessadas.

§ 2º Poderá ocorrer cessão de tempo para outro Vereador não inscrito, mediante prévia comunicação à Mesa.

§ 3º É vedada nova inscrição na mesma fase de discussão, salvo se, ao ser anunciado para uso da palavra, o Vereador se encontrar justificadamente ausente do Plenário.

§ 4º O tempo de que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

§ 5º O autor da matéria poderá solicitar à Mesa que o inscreva, em primeiro lugar, para justificar a iniciativa da respectiva proposição.

**Art. 79.** Com a palavra, o Vereador não poderá ser interrompido, exceto nos seguintes casos:

- I – para atender ao pedido da palavra “pela ordem”, motivado pela inobservância de dispositivos regimentais;
- II – quando infringir disposição regimental;
- III – quando aparteado, nos termos deste Regimento;
- IV – para comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara; V – para colocações de ordem do Presidente;
- VI – para a recepção de autoridades, convidados e visitantes ilustres; VII – pelo transcurso do tempo regimental.

**Parágrafo Único.** Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, salvo nas





Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

hipóteses dos incisos II, III e V, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

**Art. 80.** É vedado ao Vereador que solicitar a palavra, ou ao seu aparteante, sob qualquer pretexto:

- I – usá-la com finalidade diferente da alegada; II – desviar-se da matéria em debate;
- III – falar sobre matéria vencida;
- IV – usar de linguagem imprópria;
- V – ultrapassar o prazo que lhe compete;
- VI – deixar de atender às advertências do Presidente.

**Art. 81.** O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

- I – ao falar em plenário, o orador deverá ocupar o microfone, dirigindo-se sempre ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, exceto quando receber aparte;
- II – dirigindo-se ou referindo-se a colega Vereador, dar-lhe-á o tratamento de “senhor(a)”, “vereador(a)”, “excelência”, “nobre colega” ou “nobre vereador(a)”;
- II – nenhum Vereador poderá se referir a seus pares e, de modo geral, a qualquer cidadão ou autoridade de modo descortês ou injurioso;
- III – nenhum Vereador poderá interromper o orador, assim considerado aquele a quem o Presidente já tenha dado a palavra, de forma antirregimental;
- IV – se o Vereador falar com infringência de dispositivo regimental, o Presidente dará por encerrado seu pronunciamento;
- § 1º. O Vereador que infringir algum dos incisos do caput deste artigo, terá a palavra cassada e, se continuar a descumprir, poderá ser convidado a se retirar do Plenário;
- § 2º. O Presidente poderá determinar a suspensão ou o encerramento da sessão, e deverá tomar as providências cabíveis.

**Art. 82.** Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá na seguinte ordem:

- I – ao autor;
- II – aos relatores da matéria;
- III – aos autores de parecer escrito em separado;
- IV – ao Vereador mais idoso.

Parágrafo único. No caso dos incisos II e III, observar-se-á a ordem de tramitação da matéria no âmbito das Comissões Permanentes.

## Seção II Dos Prazos para Uso da Palavra



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

**Art. 83.** O Vereador fará uso da palavra por uma única vez sobre o mesmo assunto, salvo as exceções previstas neste Regimento, para:

I – por 2 (dois) minutos:

- a) impugnar ou retificar ata;
- b) expor parecer verbal;
- c) encaminhar votação;
- d) justificar o voto;
- e) pela ordem;
- f) falar em nome da liderança ou representação partidária;
- g) justificar falta;
- h) defender-se de ataque ou acusação de colega Vereador; II – por 02 (dois) minutos (pequeno expediente):

- a) discutir veto;
- b) discutir parecer contrário;
- c) discutir recursos;
- d) discutir requerimentos sujeitos a debate;
- e) discursar em saudação especial;

III – por 10 (minutos) minutos (grande expediente) :

- a) discutir proposta de emenda à Lei Orgânica, projetos de lei complementar ou ordinária, de decreto legislativo e de resolução, bem como seu substitutivo ou redação final, quando houver;
- b) justificar a apresentação de matéria em debate, quando autor;
- c) discutir outros processos sujeitos à deliberação plenária, salvo se a matéria assim não o justificar, a critério do Presidente.
- d) Livre discussão.

### Seção III Dos Apartes

**Art. 84.** A parte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação sobre o assunto da matéria em debate.

§ 1.º O aparte, formulado de forma respeitosa, ocorrerá nos períodos da Ordem do Dia e do Grande Expediente, salvo o disposto no § 2.º deste artigo.

§ 2.º Não serão permitidos apartes:

- I – no caso do artigo 21;
- II – paralelos ou cruzados;
- III – quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente; IV – no encaminhamento



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraubas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

de votação ou justificativa de voto; V – nos casos de uso da palavra pela ordem ou pela liderança; VI – nas hipóteses de uso da palavra em que não cabe aparte.

§ 3º Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes seja aplicável.

§ 4º Não será o registrados apartes proferidos em desacordo com as normas regimentais.

§ 5º O aparte será de no máximo 02 (dois) minutos.

#### Seção IV Da Ordem e da Questão de Ordem

**Art. 85.** O Vereador poderá pedir a palavra “pela ordem” para:

I – interpor questão de ordem regimental;

II – falar em nome da liderança ou da representação partidária;

III – comunicar assunto relevante, urgente ou inadiável à Câmara; IV – propor requerimentos verbais;

V – defender-se de ataque ou acusação de colega Vereador.

§ 1.º Durante a deliberação de matéria constante da Ordem do Dia o uso da palavra “pela ordem” só será admitido nos casos dos incisos I, IV e V.

§ 2.º Nos casos dos incisos II e III, o uso da palavra “pela ordem” será admitido após a deliberação do item correspondente.

**Art. 86.** O Presidente não poderá recusar a palavra “pela ordem” ao Vereador, mas poderá cassá-la imediatamente se constatar:

I – que deixaram de ser mencionados com clareza e indicação precisa as disposições regimentais preteridas ou a questão que se pretende elucidar;

II – improcedente a comunicação cogitada ou o requerido; III – que versa sobre questão vencida.

**Art. 87.** Toda dúvida quanto à observância e interpretação do Regimento Interno será tratada como “questão de ordem”.

§ 1.º Cabe ao Presidente decidir soberanamente sobre as questões de ordem, de plano ou dentro de 48 (quarenta e oito) horas, podendo submetê-las à imediata deliberação plenária, quando entender necessário.

§ 2.º Não se admitirá nova “questão de ordem” em matéria já decidida ou pendente de decisão.

**Art. 88.** Não se admitirá o uso da palavra “pela ordem”:

I – no Pequeno Expediente e no Grande Expediente, exceto para o Vereador reclamar a





Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

observância do Regimento Interno;

II – durante qualquer votação ou verificação de votação.

## CAPÍTULO V DAS ATAS

**Art. 89.** De cada Sessão plenária será lavrada ata, contendo cabeçalho identificador, data e horário de seu início e término, nome de quem a tenha presidido, relação dos Vereadores presentes e ausentes, com expressa referência às faltas justificadas, e exposição sucinta dos trabalhos efetivados.

§ 1º Não havendo Sessão por falta de quórum, aplicar-se-á o disposto no I do art. 62.

§ 2º A ata será considerada aprovada, independentemente de consulta ao Plenário, salvo se houver impugnação ou pedido de retificação.

§ 3º Aprovada a impugnação, lavrar-se-á uma nova ata.

§ 4º Aprovado o pedido de retificação, lavrar-se-á termo correspondente, que com ela será arquivado.

§ 5º Aprovada na forma regimental, a ata será assinada pelos Vereadores que participaram da Sessão e pela Secretária Legislativa;

§ 6º As atas serão encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara.

§ 7º A ata da última sessão da legislatura será redigida e submetida à apreciação plenária, com qualquer número, antes do respectivo encerramento.

§ 8º Nas Sessões Extraordinárias, a ata será apreciada no período da Ordem do Dia.

**Art. 90.** Os documentos lidos em sessão serão mencionados em resumo na ata, salvo quando requerida a inserção integral.

**Parágrafo único.** Os documentos lidos durante o discurso consideram-se parte integrante do mesmo e deverão ser entregues à Mesa logo após o pronunciamento.

**Art. 91.** Faculta-se ao Vereador que tenha participado dos debates requerer à Presidência a inserção parcial ou integral de seu pronunciamento em ata, bem como as razões do voto, vencedor ou vencido.

**Parágrafo único.** Em se tratando do período do Grande Expediente, a transcrição de qualquer discurso só ocorrerá quando envolver questão de interesse público municipal, salvo, caso em contrário, se apresentado previamente à Mesa, por escrito.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

### TÍTULO III DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 92.** Toda matéria sujeita à apreciação da Câmara tomará a forma de proposição.

§ 1º Para os Vereadores são admitidas a iniciativa individual e a coletiva.

§ 2º A proposição que exige forma escrita deverá estar assinada pelo autor ou autores e, nos casos previstos neste Regimento, pelos que a apoiarem, podendo ser justificada.

§ 3º Para fins de exercício das prerrogativas regimentais, considera-se autor da proposição de iniciativa coletiva o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverá figurar com destaque, ressalvado no caso da iniciativa popular.

§ 4º As assinaturas em apoio a qualquer proposição só serão retiradas formalmente.

§ 5º As proposições que fizerem referência a leis e demais atos legais, ou tiverem sido precedidas de estudos, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

§ 6º As proposições terão suas folhas numeradas cronologicamente a partir da inicial.

§ 7º Ressalvadas as exceções regimentais, as proposições, sujeitas ou não à deliberação do Plenário, independem de apoio.

§ 8º A Mesa manterá sistema de controle da apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora de entrada das mesmas.

**Art. 93.** A Mesa, pelo Presidente, indeferirá a proposição que:

I – verse sobre assunto de manifesta incompetência da Câmara ou que seja, evidentemente, inconstitucional ou ilegal;

II – delegue a outrem poderes e atribuições privativos do Legislativo;

III – contrarie prescrição regimental;

IV - não esteja redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, observada a técnica legislativa;

IV – fazendo menção a documentos em geral, não contenha referência capaz de assegurar sua perfeita identificação;

V – seja idêntica ou semelhante a outra em tramitação, ou que disponha no mesmo sentido de lei, de decreto legislativo ou de resolução existentes, sem alterá-los ou revogá-los;

VI – deixe de observar as restrições impostas para sua renovação ou consubstanciem matéria anteriormente rejeitada por inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou assim declarada prejudicada ou vetada e com o veto mantido;

VII – em se tratando de substitutivo, emenda, subemenda ou adendo:

a) não guarde direta relação com a proposição a que se refere;



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

- b) acarrete, nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, aumento da despesa ou redução da receita, ressalvado o disposto na Lei Orgânica do Município;
- c) implique aumento da despesa prevista nos projetos que dispõem sobre a estrutura orgânico-administrativa ou pessoal da Câmara, salvo se assinada pela maioria absoluta;
- d) seja intempestiva;

**Art. 94.** Para os fins do artigo anterior, considera-se:

I – idêntica a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências;

II – semelhante a matéria que, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra;

III – intempestiva o substitutivo, a emenda, subemenda ou adendo que sejam apresentados em descumprimento aos prazos regimentais e legais;

Parágrafo único. No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria.

**Art. 95.** O exame preliminar para fins de admissibilidade dos projetos far-se-á de acordo com as atribuições das Comissões Competentes.

Parágrafo Único. O parecer da Comissão pela inadmissibilidade da proposição será submetido ao Plenário.

**Art. 96.** Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento normal de uma proposição, a Mesa fará reconstituir o processo pelos meios ao seu alcance e providenciará sua ulterior tramitação.

**Art. 97.** Ao encerrar-se a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

§ 1.º Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições do Vereador reeleito, do Executivo e da iniciativa popular, que se consideram automaticamente reapresentadas, retornando ao exame das Comissões Permanentes quando não relatadas.

§ 2.º As demais proposições, regimentalmente, poderão ser reapresentadas por qualquer Vereador interessado.

**Art. 98.** As proposições de autoria de Vereador que se afastar do exercício do cargo, temporária ou definitivamente, terão tramitação normal, independentemente de pedido.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se também aos suplentes de Vereador quando no exercício temporário do cargo.





Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

## CAPÍTULO II DOS PROJETOS

**Art. 99.** A Câmara exerce sua função legislativa por meio de projeto de lei complementar, projeto de lei ordinária, projeto de decreto legislativo e projeto de resolução, além da proposta de emenda à Lei Orgânica do Município.

**Art. 100.** Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais.

§ 1.º A iniciativa dos projetos de lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador e às Comissões e à iniciativa popular.

§ 2.º É privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei mencionados na Lei Orgânica do Município.

**Art. 101.** O Prefeito poderá solicitar urgência para a tramitação de projetos de sua iniciativa.

§ 1.º Solicitada urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2.º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação da Câmara, o projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia, sobrestando-se as demais matérias, até que se ultime a votação.

§ 3.º O prazo do § 1.º não corre nos períodos de recesso nem se aplica aos projetos de lei complementar.

**Art. 102.** A matéria constante de projeto de lei reprovado somente constituirá objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as vedações regimentais.

**Art. 103.** Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de exclusiva competência da Câmara, que tenha efeito externo, tais como:

- I – concessão de licença ao Prefeito para se afastar do exercício do cargo ou autorização para se ausentar do Município por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- II – aprovação ou rejeição do Parecer Prévio sobre as contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;
- III – representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;
- IV – aprovação ou referendo de convênios ou acordos de que for parte o Município.

**Art. 104.** Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno, tais como:



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

- I – perda do mandato de Vereador;
- II – mudança do local de funcionamento da Câmara;
- III – conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- IV – autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
- V – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção dos seus cargos e funções;
- VI – toda matéria de ordem regimental;
- VII – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo.

**Art. 105.** A apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução far-se-á com expressa observância do que determina este Regimento e a Lei Orgânica do Município, pela Mesa Executiva, pelas Comissões da Câmara e pelos Vereadores.

Parágrafo único. Os Decretos Legislativos e as Resoluções deverão ser promulgados pelo Presidente da Câmara, no prazo de até 10 (dez) dias da aprovação dos respectivos projetos, e se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente, fazê-lo, em igual prazo.

**Art. 106.** Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante.

### CAPÍTULO III DO SUBSTITUTIVO, DA EMENDA E DA SUBEMENDA

**Art. 107.** Substitutivo é a proposição que visa suceder outra e que abrange seu todo sem lhe alterar a substância ou modificar sua autoria.

§ 1º Não será permitido a um mesmo autor a apresentação de mais de um substitutivo para o mesmo projeto.

§ 2º O substitutivo terá preferência na discussão e votação, independentemente de pedido, sobre a proposição original.

§ 3º Havendo mais de um substitutivo, eles serão discutidos conjuntamente, mas votados em separado, na ordem inversa de apresentação, salvo quando for da iniciativa de Comissão, quando terá primazia sobre os demais.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

§ 4º A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original, emendas e subemendas eventualmente aprovadas.

§ 5º Admitem-se emendas e subemendas ao substitutivo, desde que aprovadas por maioria absoluta.

**Art. 108.** Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir, aglutinar ou suprimir dispositivo, podendo ser:

- I – Emenda Aditiva, a que acresce expressão ou dispositivo a outra proposição;
- II – Emenda Modificativa, a que altera a redação de um ou mais artigos da proposição;
- III – Emenda Substitutiva, a apresentada como sucedânea de dispositivos de uma proposição (artigo, parágrafo, inciso, alínea, item);
- IV – Emenda Aglutinativa, a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto;
- V – Emenda Supressiva, destinada a excluir expressão ou dispositivo de uma proposição.

§ 1.º Considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 2.º Denomina-se Emenda de Redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 3.º Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.

**Art. 109.** Ressalvadas as exceções regimentais e o disposto na Lei Orgânica do Município, os substitutivos, emendas e subemendas serão apresentados do início da tramitação da proposição até o término de sua apreciação por parte do órgão legislativo, pela Mesa Executiva, pelas Comissões e pelos Vereadores.

§ 1.º Os substitutivos, as emendas e as subemendas só poderão ser apresentados até 05 (cinco) dias antes do início da sessão de discussão e votação, cabendo ao setor competente da Câmara Municipal o encaminhamento imediato a todos os Vereadores.

§ 2.º O Prefeito formulará modificações em projetos de sua autoria, em tramitação no Legislativo, por meio de Mensagem Aditiva, observado o disposto neste artigo.

**Art. 110.** As emendas e subemendas serão discutidas em conjunto com as proposições principais e votadas antecipadamente, de forma individual.

§ 1.º Na votação, terão preferência, respectivamente, a emenda supressiva, a aglutinativa, a substitutiva, a modificativa e a aditiva, mantida a mesma ordem para as subemendas.

§ 2.º Quando apresentada mais de uma ou de outra emenda sobre o mesmo texto da matéria, serão votadas na ordem inversa de apresentação.

**Art. 111.** Salvo deliberação plenária em contrário, tomada por maioria absoluta, se não





Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

for exigido quórum maior para a aprovação da matéria, o substitutivo, a emenda ou subemenda não poderão reincorporar parte suprimida do texto original da proposição ou eliminar outras transformações já aprovadas.

#### **CAPÍTULO IV DAS INDICAÇÕES**

**Art. 112.** Respeitada sua área de competência, a Câmara exerce a função de auxiliar ou de assessoramento à Administração Municipal através de indicações.

§ 1º Indicação é a proposição que sugere ao Poder Executivo medidas de interesse público local, da alçada do Município.

§ 2º Nenhuma indicação será aceita pela Mesa quando dirigida a particular ou a entidades das esferas estadual e federal.

§ 3º As indicações referentes a concessionários ou permissionários de serviços públicos municipais serão endereçadas ao Prefeito.

§ 4º As indicações independem da deliberação plenária e deverão receber resposta do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por 15 (quinze) dias, desde que solicitado e devidamente justificado, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

#### **CAPÍTULO V DAS MOÇÕES**

**Art. 113.** Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação política da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, aplaudindo, congratulando, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando, apresentando pesar.

Parágrafo único. A moção será apresentada mediante requerimento escrito, acompanhado do texto que será submetido à deliberação plenária.

#### **CAPÍTULO VI DOS REQUERIMENTOS**

**Art. 114.** Requerimento é a proposição dirigida, por qualquer Vereador, Comissão, Bancada Partidária, ao Presidente ou à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara.

**Art. 115.** Os requerimentos classificam-se:

- I – quanto à forma, em verbais e escritos;
- II – quanto à competência decisória, sujeitos à decisão do Presidente ou à deliberação



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

do Plenário.

§ 1º A critério do Presidente, poderão sofrer a manifestação da comissão permanente competente, admitindo-se alterações, desde que aprovadas por maioria absoluta.

§ 2º O Presidente é soberano na decisão sobre os requerimentos de sua competência.

### Seção I

#### Requerimentos Verbais Sujeitos ao Despacho do Presidente

**Art. 116.** Serão verbais e sujeitos ao despacho do Presidente, dentre outros, os requerimentos que solicitarem:

- I – uso da palavra ou desistência dela;
- II – informações sobre os trabalhos da sessão;
- III – requisição de documentos, processo, livro ou publicação existente na Câmara, versando sobre proposição em discussão;
- IV – inversão da pauta da Ordem do Dia, quando relacionada à correção da irregular distribuição das matérias;
- V – dispensa de leitura de proposição constante da Ordem do Dia;
- VI – encerramento de discussão;
- VII – verificação de quórum;
- VIII – encaminhamento de votação;
- IX – verificação de votação;
- X – justificativa do voto;
- XI – consignação do voto em ata;
- XII – inserção parcial ou integral de pronunciamento em ata;
- XIII – consignação em ata de voto de pesar por falecimento de autoridade ou personalidade, ou, ainda, por grande calamidade pública;
- XIV – inserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulação por ato ou acontecimento de alta significação;
- XV – comunicação de assunto relevante, urgente ou inadiável à Câmara;
- XVI – retirada de requerimento verbal;
- XVII – observância de disposição regimental;

### Seção II

#### Requerimentos Escritos Sujeitos ao Despacho do Presidente

**Art. 117.** Serão escritos e sujeitos ao despacho do Presidente, entre outros, os requerimentos que solicitarem:

- I – arquivamento, pelo autor, de proposição ainda não incluída em Ordem do Dia;
- II - licença para Vereador, na forma do Regimento ;



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

- III – justificativa de falta à sessão;
- IV – destituição de membro de Comissão;
- V – juntada ou desentranhamento de documentos;
- VI – desarquivamento de proposição;
- VII – informação de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara; VIII – inclusão de proposição em pauta da Ordem do Dia;
- IX – convocação de sessão extraordinária, solene ou comemorativa, observadas as disposições regimentais;
- X – prorrogação do prazo de funcionamento de comissão especial de estudos, durante o recesso;
- XI – manifestação da Câmara através de moção;
- XII – vista de proposição já apreciada pelas Comissões Permanentes e ainda não incluída em Ordem do Dia ou com pedido de adiamento da discussão ou votação aprovado pelo Plenário;
- XIII – coautoria em proposições;
- XIV – realização de sessão itinerante.

### Seção III

#### Requerimentos Verbais Sujeitos à Deliberação do Plenário

**Art. 118.** Serão verbais e dependerão de deliberação do Plenário, entre outros, os requerimentos que solicitarem:

- I – pedido de preferência para que proposição seja apreciada com prioridade sobre as demais;
- II – inserção integral de documento ou publicações de alto valor cultural em ata;
- III – suspensão e encerramento da Sessão;
- IV – retirada de pauta de proposição incluída na Ordem do Dia, se da iniciativa do Vereador, da Comissão ou da Mesa;
- V – discussão e (ou) votação de proposição por partes ou em destaque; VI – votação de emendas em bloco ou em grupos definidos;
- VII – deliberação em bloco de proposições de natureza análoga;
- VIII – audiência de comissão não ouvida sobre matéria em discussão;
- IX – retirada ou reformulação de parecer por parte da comissão que o exarou;
- X – destaque de emenda aprovada ou parte de proposição para constituir matéria em separado;
- XI – adiamento da discussão, adiamento da votação ou vista de proposição em Ordem do Dia;
- XII – inversão da pauta da Ordem do Dia, quando destinada a protelar a apreciação de





Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

matéria de natureza controversa ou complexa.

#### Seção IV

#### Requerimentos Escritos Sujeitos à Deliberação do Plenário

**Art. 119.** Serão escritos, sujeitos à discussão e encaminhamento de votação, e dependerão da deliberação do Plenário, entre outros, os requerimentos que solicitarem:

- I – prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquérito, observado a legislação específica;
- II – prorrogação do prazo de funcionamento de comissão especial de estudos, no período ordinário;
- III – licença para Vereador;
- IV – apreciação de proposição em regime de urgência especial;
- V – constituição de Comissão Especial de Estudos;
- VI – retirada de pauta de proposição incluída em Ordem do Dia, quando do Poder Executivo ou da iniciativa popular;
- VII – manifestação da Câmara através de moção de protesto ou repúdio.

### TÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO

**Art. 120.** Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário das matérias constantes da pauta da Ordem do Dia.

**Art. 121.** A discussão de matéria constante da pauta da Ordem do Dia será: I – alterada, nos casos de inversão, preferência e apreciação em bloco;  
II – suspensão, salvo disposição em contrário, nos casos de adiamento ou vista;

**Art. 122.** O encerramento da discussão de qualquer proposição, salvo disposição em contrário, dar-se-á pela ausência de oradores, pela falta de quórum ou pelo decurso de prazo regimental.

Parágrafo Único. Encerrada a discussão, far-se-á imediatamente a votação da proposição.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

### Seção Única Do Adiamento da Discussão ou Vista

**Art. 123.** O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser aprovado por tempo determinado.

§ 1º A proposta de adiamento não interromperá o orador que estiver com a palavra, nem incidirá sobre a matéria em regime de urgência.

§ 2º Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o que propuser a suspensão da matéria por menor prazo.

**Art. 124.** Desde que a proposição não esteja em regime de urgência, qualquer Vereador pode pedir vista para o estudo, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias.

## CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

**Art. 125.** Votação é o ato complementar da discussão pelo qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o Plenário e, se o fizer à revelia da determinação regimental, o fato será consignado em ata, salvo se tiver feito declaração prévia de não ter assistido ao debate da matéria em deliberação.

§ 2º O Vereador que estiver presidindo a sessão terá direito de voto na forma do artigo 22 deste Regimento.

§ 3º Tratando-se de causa própria ou de matéria em que tenha interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim, estará o Vereador impedido de votar.

§ 4º O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

§ 5º O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, podendo, porém, abster-se, na forma do disposto no parágrafo anterior. Anunciado o início da votação o vereador que se retirar da sessão, será interpretado como abstenção.

§ 6º Salvo disposição em contrário, só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quórum, inclusive no caso de votação em bloco.

§ 7º A votação das proposições, ressalvadas as exceções regimentais, será processada globalmente.

§ 8º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, este será



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

dado como prorrogado até que a mesma seja concluída.

§ 9º Será nula a votação que for processada em desacordo com este Regimento.

**Art. 126.** As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas mediante uma única votação, exceto para Emenda à Lei Orgânica, que será em 02 (duas) votações, com interstício mínimo de 10 (dez) dias.

**Art. 127.** O voto será aberto, salvo nas exceções previstas na Lei Orgânica ou neste Regimento.

**Art. 128.** A votação nominal, quando, será feita pela lista dos Vereadores presentes, os quais, após chamados, responderão "sim", os favoráveis, "não", os contrários, e "eu me abstenho", os que desejarem se abster.

§ 1º A chamada prevista no caput seguirá ordem alfabética.

§ 2º As chamadas para votação serão feitas iniciando-se, sucessivamente, uma pelo primeiro, outra pelo último Vereador da lista.

§ 3º A folha correspondente à votação, depois de assinada pelo 1.º Secretário, figurará como anexo da ata da sessão correspondente.

§ 4º A votação será realizada de forma eletrônica quando a Câmara dispuser de processo legislativo eletrônico.

**Art. 129.** O processo de apuração do resultado das votações será iniciado imediatamente após seu encerramento, consistindo na simples contagem dos votos favoráveis e contrários e das abstenções, seguida da proclamação dos resultados auferidos pelo Presidente.

§ 1º Antes da proclamação do resultado da votação, faculta-se ao Vereador retardatário manifestar seu voto.

§ 2º A retificação do voto só será admitida antes de proclamado o resultado da votação.

**Art. 130.** As votações só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo se a matéria exigir quórum maior, considerado também todos os presentes, mesmo que participantes de forma virtual, em se tratando de sessões virtuais ou híbridas.

§ 1º A aprovação de matéria em discussão, ressalvada disposição em contrário, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão. § 2º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento, a aprovação:

I – leis complementares;

II – Leis concernentes:





Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

ao Código Tributário Municipal;

- a) rejeição de veto ao Prefeito Municipal;
  - b) ao zoneamento do uso do solo;
  - c) ao Código de Edificações e Obras;
  - d) ao Código de Posturas do Município;
  - e) ao Estatuto dos Servidores Públicos;
  - f) a criação de cargos e ao aumento de vencimentos dos servidores municipais;
- III – do Regimento Interno da Câmara Municipal;
- IV – da aplicação de penas pelo Prefeito Municipal ao proprietário do solo não edificado, subutilizado ou não utilizado, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;
- § 3º Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, além de outros casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento, a aprovação:
- I – das leis concernentes a:
- a) plano diretor da cidade;
  - b) alienação de bens imóveis;
  - c) concessão de moratória, privilégios e remissão de dívida;
- II – da realização da Sessão Secreta;
- III – da rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;
- IV – da aprovação de proposta para mudança de nome do Município;
- V – da mudança de local de funcionamento da Câmara Municipal;
- VI – da destituição de componente da mesa;
- VII – da representação contra Prefeito;
- VIII – da alteração da Lei Orgânica Municipal;

**Art. 131.** Para efeito de cálculo do quórum, entende-se por:

- I – maioria simples, qualquer número inteiro acima da metade dos presentes;
- II – maioria absoluta, qualquer número inteiro superior à metade dos membros da Câmara;
- III – maioria qualificada, a que corresponde a 2/3 (dois terços) dos integrantes da edilidade.

Parágrafo único. Constituem quórum especial ou qualificado os constantes dos incisos II e III.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

### Seção I Do Encaminhamento da Votação

**Art. 132.** Anunciada a votação, o autor da proposição e os líderes de bancada poderão encaminhá-la, salvo disposição em contrário.

§ 1º O encaminhamento da votação tem por finalidade orientar a deliberação a ser tomada em relação à matéria.

§ 2º Aprovada a votação da proposição por partes ou em destaque, será admitido o encaminhamento em cada caso.

§ 3º Ressalvadas outras previsões regimentais, não haverá encaminhamento de votação quando se tratar dos projetos das diretrizes orçamentárias, do orçamento-programa e do plano plurianual de investimentos, do julgamento das Contas do Poder Executivo e de processo de destituição ou cassação.

### Seção II Do Adiamento da Votação

**Art. 133.** O adiamento da votação dar-se-á por deliberação do Plenário, a requerimento, por uma única vez, de qualquer Vereador, apresentado após o encerramento da discussão.

§ 1º Ressalvado o disposto no parágrafo seguinte, o adiamento poderá ser solicitado por até 3 (três) sessões.

§ 2º Não se admitirá adiamento para requerimento que proponha regime de urgência ou para proposições em regime de urgência, salvo por uma sessão, respeitando-se o termo do prazo.

**Art. 134.** Apresentados mais de um requerimento de adiamento para a proposição, será submetido à deliberação, com preferência, o que pleitear menor prazo.

§ 1º O prazo de adiamento será contado a partir da sessão em que foi votado.

§ 2º Esgotado o prazo, a proposição será automaticamente incluída na pauta da primeira sessão.

### Seção III Da Verificação de Votação

**Art. 135.** Havendo dúvida sobre o resultado da votação, o Vereador que dela tenha participado poderá requerer a recontagem dos votos.

§ 1º O pedido deverá ser formulado logo após a proclamação do resultado. As dúvidas suscitadas serão esclarecidas antes de esgotada a apreciação da matéria seguinte, ou, em se tratando do último item, antes do encerramento da sessão ou da passagem para o



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

período do Grande Expediente.

§ 2º Nenhuma votação comportará mais de uma verificação, e, uma vez decidida, o resultado será definitivo, obedecidos os termos regimentais.

#### Seção IV Da Declaração de Voto

**Art. 136.** Declaração de voto é a manifestação que assiste ao Vereador para esclarecer, depois da votação, as razões que o levaram a votar favorável ou contrariamente, caso não tenha debatido a matéria.

Parágrafo único. A justificativa deverá ser requerida até a leitura da súmula do item seguinte, não podendo o Vereador exceder o prazo regimental ou ser apartado.

### CAPÍTULO III DA RETIRADA DE PAUTA

**Art. 137.** O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, exceto iniciado a deliberação, a retirada de pauta da proposição, importando em arquivamento.

§ 1º A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com a anuência da maioria dos membros.

§ 2º A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

### CAPÍTULO IV DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

**Art. 138.** Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, o autógrafo será enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Se a sanção for negada quando estiver finda a sessão legislativa, o Prefeito publicará as razões do veto.

§ 4º Decorrido o prazo do § 1.º, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 5º A Câmara deliberará sobre o veto num único turno de discussão e votação, no prazo





Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

de 30 (trinta) dias de seu recebimento, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 6º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 7º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 8º Se a lei não for promulgada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Prefeito, nos casos previstos nos §§ 4.º e 7.º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

**Art. 139.** Na promulgação de Emendas à Lei Orgânica do Município, leis, decretos legislativos e resoluções serão utilizados os seguintes dizeres:

I – Emendas à Lei Orgânica do Município: “A Câmara Municipal de Caraúbas, Estado de Pernambuco, aprovou e a Mesa Executiva promulga a seguinte: Emenda à Lei Orgânica do Município n.º ”;

II – leis com sanção tácita: “A Câmara Municipal de Caraúbas, Estado do Pernambuco, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos \_\_\_\_\_ da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte: Lei n.º ”;

III – leis promulgadas por rejeição de veto total: “À Câmara Municipal de Caraúbas, Estado do Pernambuco, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos \_\_\_\_\_ da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte: Lei n.º ”;

IV – leis com veto parcial rejeitado: “A Câmara Municipal de Caraúbas, Estado de Pernambuco, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos \_\_\_\_\_ da Lei Orgânica do Município, promulgo os seguintes dispositivos da Lei n.º ”;

V – decretos legislativos: “A Câmara Municipal de Caraúbas, Estado de Pernambuco, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte: Decreto Legislativo n.º ”.

VI – resoluções: “A Câmara Municipal de Caraúbas, Estado de Pernambuco, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte: Resolução n.º ”.

## TÍTULO V

### DAS MATÉRIAS E DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

#### CAPÍTULO I

#### DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

**Art. 140.** A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

II – do Prefeito;

III – de cidadãos, na forma do capítulo próprio.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

§ 1º A proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, com interstício de 10 (dez) dias.

§ 2º A emenda aprovada será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 3º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida como prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 4º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de defesa, de sítio ou de intervenção no Município.

§ 5º Aplica-se à proposta de emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariarem o disposto neste capítulo.

**Art. 141.** Determinada a publicação da proposta, esta será remetida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão de Justiça e Redação, que lhe emitirá parecer.

§ 1º Incumbe à Comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, nos termos deste Regimento.

§ 2º Concluindo a Comissão pela inadmissibilidade, o parecer contrário será submetido à deliberação plenária.

§ 3º Rejeitado o parecer contrário, a proposta retornará à Comissão, para parecer sobre o mérito e posterior inclusão em Ordem do Dia.

§ 4º Aprovado o parecer, no caso do § 2º, ter-se-á a proposta como prejudicada.

§ 5º Exarado parecer pela admissibilidade, a proposta terá curso normal.

§ 6º As emendas à proposta deverão ser apresentadas no âmbito da Comissão, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, assinadas por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

**Art. 142.** Na discussão em primeiro turno, representante dos signatários da proposta de emenda à Lei Orgânica terá preferência no uso da palavra.

Parágrafo único. No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem aquele indicar, até o início da sessão; se ninguém for indicado, usará da palavra para sustentação da proposta o Vereador que exercer a condição de Líder do Governo.

## CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS

**Art. 143.** Aplicam-se aos projetos de plano plurianual de investimentos, de lei de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e, naquilo que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras desse Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

§ 1º Recebidos, os projetos, após leitura no expediente de sessão ordinária, serão distribuídos em avulsos e despachados à Comissão de Justiça e Redação, para parecer.

§ 2º Findo o prazo regimental, os projetos deverão ser imediatamente encaminhados à Presidência da Câmara, que abrirá prazo para a apresentação de emendas.

§ 3º Esgotado o prazo referido no § 2.º, a Presidência remeterá os projetos e respectivas emendas eventualmente propostas à Comissão de Finanças e Orçamento, que se manifestará sobre o mérito dos projetos e, no caso das emendas, examinará seu mérito e também os aspectos orçamentário e financeiro, quanto à sua compatibilização e adequação à Lei Orgânica do Município.

§ 4º Cumprido o disposto no § 3.º, a Presidência fará publicar em Edital o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e incluirá os projetos em Ordem do Dia.

### CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO

**Art. 144.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

§ 1º Prestará contas qualquer pessoa física, jurídica ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

§ 2º O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 145.** A Comissão de Finanças e Orçamento, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar que a autoridade responsável, no prazo de 5 (cinco) dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados esses insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal de Contas do Estado pronunciamento conclusivo sobre a matéria.

§ 2º Entendendo o Tribunal como irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara sua sustação.

**Art. 146.** O Poder Legislativo manterá, de forma integrada com o Poder Executivo, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos





Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

§ 1º Recebidos, os projetos, após leitura no expediente de sessão ordinária, serão distribuídos em avulsos e despachados à Comissão de Justiça e Redação, para parecer.

§ 2º Findo o prazo regimental, os projetos deverão ser imediatamente encaminhados à Presidência da Câmara, que abrirá prazo para a apresentação de emendas.

§ 3º Esgotado o prazo referido no § 2.º, a Presidência remeterá os projetos e respectivas emendas eventualmente propostas à Comissão de Finanças e Orçamento, que se manifestará sobre o mérito dos projetos e, no caso das emendas, examinará seu mérito e também os aspectos orçamentário e financeiro, quanto à sua compatibilização e adequação à Lei Orgânica do Município.

§ 4º Cumprido o disposto no § 3.º, a Presidência fará publicar em Edital o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e incluirá os projetos em Ordem do Dia.

### CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO

**Art. 144.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

§ 1º Prestará contas qualquer pessoa física, jurídica ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

§ 2º O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 145.** A Comissão de Finanças e Orçamento, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar que a autoridade responsável, no prazo de 5 (cinco) dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados esses insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal de Contas do Estado pronunciamento conclusivo sobre a matéria.

§ 2º Entendendo o Tribunal como irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara sua sustação.

**Art. 146.** O Poder Legislativo manterá, de forma integrada com o Poder Executivo, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 147.** O Prefeito prestará contas anuais da administração financeira geral do Município à Câmara, das quais, anteriormente, remeterá cópia integral a esta Casa, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa subsequente, para os efeitos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

§ 1º As contas do Prefeito e as da Câmara serão enviadas, conjuntamente, ao Tribunal de Contas, até 31 de março do exercício seguinte, para os devidos fins.

§ 2º As contas referentes a recursos provenientes de subvenções, financiamentos, empréstimos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres recebidos do Estado, ou por seu intermédio, serão prestadas em separado, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º A Câmara não poderá, sob pena de nulidade, julgar as contas do Poder Executivo sem o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, obedecendo, para tanto, o disposto na Lei Orgânica do Município.

**Art. 148.** As contas do Município, relativas ao exercício anterior, na forma disposta no artigo 147, *caput*, ficarão à disposição dos contribuintes nesta Câmara, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

§ 1º O contribuinte poderá questionar a legitimidade das contas, mediante requerimento, escrito e por ele assinado, com firma reconhecida, perante a Câmara.

§ 2º A Câmara apreciará previamente o cabimento do requerido, em sessão ordinária, dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento.

§ 3º Acolhido o requerimento, a Câmara remeterá o expediente ao Tribunal de Contas e ao Prefeito, para pronunciamento.

§ 4º O requerimento, a resposta do Prefeito e a manifestação do Tribunal de Contas a respeito do questionamento havido serão apreciados, em definitivo, por ocasião do julgamento das contas.

§ 5º Se o Prefeito não remeter seu pronunciamento à Câmara no prazo de 15 (quinze)





Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

dias, a impugnação será considerada por ele aceita.

§ 6º Tratando-se de questionamento à legitimidade das Contas da Câmara, aplica-se ao Presidente, no que couber, as disposições contidas nos §§ 2.º, 3.º, 4.º e 5.º deste artigo.

§7º Para os fins deste artigo, a recepção das Contas será anunciada, com destaque, nos jornais de circulação diária da cidade e mediante afixação de avisos à entrada do edifício da Câmara.

**Art. 149.** Recebido, o processo de prestação de Contas do Poder Executivo do Tribunal de Contas, após comunicação ao Plenário, será despachado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º A Comissão, no prazo de 15 (quinze) dias, emitirá o competente parecer, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis, expedindo, concomitantemente, projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando, parcial ou integralmente, as contas.

§ 2º Quando a Comissão julgar necessário requisitar parecer jurídico ou contábil, pedir informações ou promover diligências para fundamentar seu parecer, poderá requerer a dilação do prazo inicial.

**Art. 150.** À Comissão de Finanças e Orçamento incumbe proceder à tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas à Câmara.

Parágrafo único. A prestação de contas, após iniciada a tomada de contas, não será óbice à adoção das providências relativas ao processo por crime de responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

#### **CAPÍTULO IV** **DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS E CERTIDÕES**

**Art. 151.** Compete à Câmara requerer ao Prefeito, através de qualquer Comissão ou Vereador, na forma regimental, informações e documentos sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à sua fiscalização.

§ 1º O requerimento de informações e documentos, antes de despachado, será informado pelo serviço próprio da Câmara, acerca da existência ou não de solicitação semelhante ou de resposta já remetida sobre o assunto.

§ 2º Se houver resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia à parte interessada, arquivando-se a proposição se o autor entendê-la completa e suficiente.

§ 3º Incluído em Ordem do Dia e aprovado, o requerimento será oficializado ao Prefeito no prazo de 5 (cinco) dias.

§4º O Prefeito disporá de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, mediante requerimento circunstanciado, para cumprir o disposto no caput deste artigo.





Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

§ 5º Atendido o requerimento, será reiterado, pelo mesmo processo regimental, se esclarecer o autor da proposição pontos da resposta que não satisfaçam o pedido.  
§ 6º Não atendida a solicitação no prazo previsto, dar-se-á ciência do fato ao autor.

**Art. 152.** Os pedidos de informações e documentos, bem como de certidões, sobre atos, contratos e decisões da Mesa Executiva ou da Câmara submeter-se-ão conforme o Regimento e o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

## CAPÍTULO V

### DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO EXECUTIVO

**Art. 153.** Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites estabelecidos em lei poderão ser suspensos por Decreto Legislativo proposto:

- I – por Vereador;
- II – por Comissão Permanente ou Temporária, na forma regimental;
- III – pela Comissão de Justiça e Redação, à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

§ 1º Lido em Plenário o projeto de Decreto Legislativo, a Mesa oficiará ao Executivo, solicitando que preste, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os esclarecimentos que julgar convenientes.

§ 2º Recebidos os esclarecimentos, o projeto irá à Comissão de Justiça e Redação, para parecer e posterior inclusão em Ordem do Dia, na primeira sessão.

§ 3º Esgotado o prazo sem esclarecimentos, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, independentemente de parecer.

§ 4º O projeto será apreciado em turno único de discussão e votação, considerando-se aprovado por maioria absoluta.

§ 5º O Decreto Legislativo de que trata este artigo será expedido no primeiro dia útil subsequente à sua aprovação, sob pena de responsabilidade.

## CAPÍTULO VI

### DO CONVITE DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

**Art. 154.** O convite ao Prefeito, aos Secretários Municipais ou a outros servidores, para os fins previstos na Lei Orgânica, far-se-á mediante requerimento escrito de 1/3 (um terço) dos Vereadores e aprovação por maioria simples, ressalvada a competência das Comissões Permanentes e Temporárias.

§ 1.º O requerimento deverá indicar claramente o fato a que se destina o convite.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

§ 2º Aprovado o requerimento, o Presidente da Câmara expedirá ofício à Chefia do Poder Executivo, aprazando dia e hora para a audiência do convidado, na forma regimental.

§ 3º O Prefeito ou Secretário Municipal poderá comparecer espontaneamente à Câmara Municipal para prestar esclarecimentos e informações que julgar pertinentes, mediante ajuste com o Presidente da Câmara.

**Art. 155.** Na Sessão mencionada no artigo anterior, o Prefeito ou Secretário Municipal falará sobre o assunto especificado.

§ 1º Terminada a exposição do Prefeito ou do Secretário, cada Vereador terá o prazo de 05 (cinco) minutos para solicitar esclarecimentos complementares.

§ 2º Não será permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito ou do Secretário Municipal, nem levantar questões estranhas ao assunto da reunião.

## CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES PERMANENTES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 156** As Comissões Permanentes, são de caráter técnico-legislativo, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições a elas submetidos, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, sendo:

- I – Comissão de Finanças e Orçamento;
- II – Comissão de Legislação e Redação Final;
- III – Comissão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;
- IV – Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social;

**Art. 157** – Cada Comissão será composta de três (03) membros titulares e um (01) suplente, designados pelo Presidente da Mesa Diretora, com mandato de dois (02) anos, cuja designação será feita na primeira sessão ordinária após a reunião de posse da Comissão Executiva.

§ 1º - Na designação dos membros das Comissões será observada, quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com representação na Câmara ou dos blocos parlamentares.

§ 2º - A vaga decorrente de renúncia, licença, destituição, impedimento, morte ou perda de mandato será preenchida por quem venha assumir a vaga do Vereador.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

§ 3º - Todo Vereador, exceto os integrantes da Mesa Diretora, deverá fazer parte de Comissão Permanente, podendo integrar mais de uma.

**Art. 158.** As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo um vez por quinzena, sempre em dia útil e horário definido em deliberação de seus membros, com cronograma anual com ampla publicidade, e, extraordinariamente quando convocadas por seu respectivo Presidente, lavrando-se Ata dos trabalhos.

§ 1º O membro da Comissão Permanente que deixar de comparecer a qualquer reunião ordinária e não apresentar justificativa terá descontado de sua remuneração o equivalente a um trinta avos.

§ 2º Durante os recessos da Câmara as Comissões Permanentes não se reunirão, senão extraordinariamente.

**Art. 159** Faz-se necessário o preenchimento das informações do processo de tramitação nas Comissões, na aba Reunião, no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL da Câmara Municipal de Caraúbas, com os seguintes dados: período da composição da Comissão; número; nome da reunião; data; horário de início e término; observação; pauta da reunião; ata da reunião e se houver anexo da reunião.

**Parágrafo único** – A pauta da reunião será inclusa no SAPL da Câmara Municipal de Caraúbas com o mínimo de 24 horas de antecedência do dia da reunião, podendo ser modificada no decorrer da reunião, por requerimento de um dos membros.

**Art. 160.** Os Presidentes das Comissões não funcionarão como relatores e terão direito a votar em todas as deliberações, sempre em último lugar.

**Art. 161.** As Comissões só poderão deliberar com a presença da maioria dos seus membros e emitirão pareceres escritos sobre as matérias submetidas à sua apreciação.

**Art. 162.** O Presidente e Relator será designado no Ato de composição das Comissões.

**Art. 163.** As matérias encaminhadas às Comissões Permanentes, exceto as submetidas a prazos especiais previstos neste Regimento, só poderão ser distribuídas aos relatores após seis dias do seu encaminhamento às Comissões, tendo em vista o prazo para apresentação de emendas.

**Art. 164.** O relator terá o prazo de cinco dias para emitir parecer, prorrogável por mais cinco dias a critério da Comissão, no caso de o estudo da matéria exigir a realização de





Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

diligências ou a solicitação de informações, comunicando-se esse fato por escrito ao Presidente da Câmara.

**Art. 165.** Quando a matéria exigir o pronunciamento de mais de uma Comissão Permanente o parecer poderá ser elaborado em conjunto, caso não seja possível, o prazo para a emissão dos pareceres será reduzido a três dias para o relator de cada Comissão.

**Art. 166.** O Vereador membro da Comissão poderá pedir vista de qualquer matéria em apreciação pela mesma, tendo o prazo de dois dias úteis para devolvê-la, contado da data do pedido.

**Art. 167.** O Vereador que discordar das conclusões do relator de uma matéria poderá apresentar o seu voto em separado por escrito, ou assinar o parecer com a declaração de que foi vencido ou que o aprova com restrições.

**Art. 168.** Rejeitado o parecer elaborado pelo relator da matéria o Presidente designará outro relator para, em vinte e quatro horas, redigir novo parecer, consubstanciado o ponto de vista vencedor.

**Art. 169.** Quando a Comissão, excepcionalmente na apreciação de matérias urgentes e por decisão do Plenário, for convocada para emitir parecer durante a sessão, o Presidente suspenderá a reunião por no máximo vinte minutos e designará um dos membros para estudar o assunto imediatamente e fazer o relatório.

**Art. 170.** Ocorrendo não se encontrar presente número suficiente de membros da Comissão à qual foi distribuída a matéria para o estudo, o presidente da comissão convocará o suplente, e, não sendo possível a comparecimento do suplente, o Presidente da Câmara designará um ou mais Vereadores para completar o *quorum*.

**Parágrafo único** - Não estando presente nenhum membro da Comissão Permanente que se deva pronunciar sobre a matéria o Presidente da Mesa designará três Vereadores para comporem a Comissão.

**Art. 171.** Poderão participar das reuniões das Comissões Permanentes como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciarem esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das mesmas.

**Parágrafo único** - O convite será formulado pelo Presidente da Comissão por iniciativa



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

**Art. 172.** As Comissões Permanentes poderão solicitar a audiência de órgãos e técnicos do Poder Executivo e da própria Câmara quando necessitarem de esclarecimentos sobre o assunto sujeito à sua apreciação.

**Art. 173.** Decorridos sessenta dias sem que a Comissão Permanente tenha se pronunciado, o autor ou autores de uma proposição poderão requerer a vinda da mesma ao Plenário, independente de parecer, para a sua apreciação.

**Parágrafo único** - Verificada a procedência da reclamação será a proposição incluída na Ordem do Dia da reunião seguinte.

## SEÇÃO II DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Art. 174.** À Comissão de Finanças e Orçamento compete o estudo e apreciação de matérias que se relacionem com:

- I – Plano Plurianual;
- II – Diretrizes Orçamentárias;
- III – Orçamento Anual;
- IV – Planejamento e Gestão Financeira em geral;
- V – Relatórios Fiscais;
- VI – Prestação e Tomada de Contas;
- VII – Parecer Prévio sobre as contas prestadas por autoridades públicas municipais nos casos previstos em lei;
- VIII – Projetos de Lei de iniciativa da Câmara que fixa a remuneração dos agentes políticos municipais;
- IX – Assuntos Tributários em geral;
- X – Preços, Tarifas e Rendas municipais;
- XI – Audiências Públicas sobre matérias de sua competência.
- XII – Projeto de abertura de créditos ao orçamento.

## SEÇÃO III DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

**Art. 175.** À Comissão de Legislação e Redação Final compete a apreciação de matérias atinentes à Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade de todas as proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal, especialmente:

- I – concessão de privilégios e exploração de serviços públicos;



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

- II - aquisição de bens, aceitação de doações, heranças e legados e sua aplicação;
- III - criação, extinção e alteração de serviços da administração pública;
- IV - aplicação da legislação sobre servidores públicos;
- V - desapropriações, permutas, alterações e aquisição de bens;
- VI - comércio, indústria e agricultura;
- VII - redigir em definitivo os projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo aprovados pela Câmara, podendo, se necessário, introduzir modificações sintáticas, desde que não alterem o sentido da proposição aprovada.

§ 1º providenciar a redação final dos projetos definitivamente aprovados, pelo Plenário, exceto os das leis orçamentárias.

§ 2º Sempre que esta Comissão opinar pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, poderá o proponente apresentar recurso ao plenário, remetendo-o à mesa para inclusão imediata na Ordem do Dia, a fim de a Câmara deliberar sobre a procedência da arguição.

§ 3º Caso o Plenário, por maioria absoluta, não aceitar o parecer preliminar da Comissão de Legislação e Justiça, a que se refere o § 2º, a proposição será encaminhada, à Comissão competente, a fim de emitir parecer sobre o mérito.

§ 4º Aceito pelo Plenário o parecer a que se refere o § 2º proceder-se-á da seguinte maneira:

- a) se o parecer englobar toda proposição, estará ela rejeitada, seguindo-se o arquivamento;
- b) se o parecer atingir somente parte da proposição e, caso não comprometa o seu objeto, prosseguirá a tramitação da parte não rejeitada.

## SEÇÃO VI

### DA COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 176.** Compete à Comissão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos apreciar e emitir parecer sobre matérias relacionadas a:

- I – obras e serviços públicos em geral;
- II – urbanismo;
- III – comunicações;
- IV – serviços industrializados;
- V – engenharia;
- VI – aferição de pesos e medidas;
- VII – turismo;
- VIII – abastecimento em geral, especialmente:
  - a) feiras, açougues, mercados e matadouros;
  - b) água e energia;





Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

- c) centrais de abastecimento.
- IX – posturas municipais;
- X – trânsito, transporte coletivo e circulação de veículos em geral;
- XI – exercício do poder de polícia, nos casos definidos em lei;
- XII – plano diretor;
- XIII – audiências públicas sobre matérias de sua competência;
- XIV – distrito industrial e pólos de desenvolvimento.

## SEÇÃO V DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 177.** À Educação, Saúde e Assistência Social compete estudar e emitir parecer em proposições que se relacionem com:

I - Sistema educacional:

- a) formulação e acompanhamento da política municipal de educação;
- b) indicadores educacionais do município;
- c) plano de cargos e carreiras do magistério municipal.

II - Atividades culturais:

- a) preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico;
- b) aplicação de recursos vinculados à cultura e esportes.

III - Atividades esportivas e áreas de recreação pública;

IV - Turismo.

V- formulação e implementação da política municipal de saúde, observando o Sistema Único de Saúde e em articulação com o Conselho Municipal de Saúde;

VI- comportamento dos indicadores de saúde do município, na perspectiva da elevação da qualidade de vida e da melhoria do perfil epidemiológico da população;

VII- aplicação dos recursos destinados à saúde;

VIII- formulação e implementação de políticas de assistência social em articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social;

IX - Política sanitária municipal

**Art. 178.** Os incisos constantes nos artigos são meramente exemplificativos, não excluindo matérias que venham a ser enquadradas no tema das comissões.

## CAPÍTULO VIII DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 179.** O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

I – da Mesa Diretora;



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

II – de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 1º Lido em plenário e analisado pelo órgão de assessoramento jurídico da Câmara, a Presidência abrirá prazo de até 15 (quinze) dias para a apresentação de emendas ou substitutivos ao projeto.

## CAPÍTULO IX DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

**Art. 180.** A concessão de títulos de cidadania honorária, benemérita, do mérito comunitário ou de qualquer outra honraria ou homenagem far-se-á na forma deste regimento por Decreto Legislativo.

## TÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

### CAPÍTULO I DA INICIATIVA DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 181.** A iniciativa popular é exercida pela apresentação à Câmara de Vereadores de proposições subscritas por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, obedecidas as seguintes condições:

- I – assinatura de cada eleitor, que deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, CPF, dados identificadores de seu título eleitoral e endereço;
- II – ser instruída com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes.

§ 1º As proposições previstas no caput são projetos de lei e propostas de emenda à Lei Orgânica do Município.

§ 2º É lícito a qualquer entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de proposição de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta de assinaturas.

§ 3º A proposição, entregue no Protocolo da Câmara Municipal, será lida em Plenário após a Comissão de Justiça e Redação constatar o atendimento das exigências para a sua apresentação.

§ 4º A proposição terá a mesma tramitação das demais, integrando sua numeração geral.

§ 5º Ao primeiro signatário, ou a quem este indicar, é garantida a defesa das proposições de iniciativa popular perante as Comissões nas quais tramitar.

§ 6º Cada proposição tratará de um único assunto. Em casos díspares, a Comissão de Justiça e Redação fará a adequação, promovendo os devidos destaques, constituindo



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

proposição ou proposições em separado.

§ 7º Não se rejeitará, liminarmente, proposição de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Justiça e Redação as correções necessárias à sua regular tramitação.

§ 8º A Mesa Executiva designará Vereador para exercer, nas proposições de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos pelo Regimento Interno a Vereador-Autor, devendo a designação recair naquele indicado pelo primeiro signatário da proposição popular, mediante concordância do designado.

## CAPÍTULO II DAS PETIÇÕES, REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

**Art. 182.** As petições, reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas, contra ato ou omissão de autoridades e entidades públicas municipais, inclusive os Vereadores, serão apresentadas no Protocolo da Câmara Municipal e examinadas pela Mesa Executiva ou Comissão Permanente ou Temporária, segundo o caso, desde que:

- I – contemham a identificação do autor ou autores;
- II – seja questão de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Mesa Executiva ou a Comissão que examinar a petição, reclamação ou representação apresentará relatório ao Plenário, do qual se dará conhecimento ao interessado ou interessados.

**Art. 183.** A participação da sociedade civil será também exercida através de oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos ou outras instituições representativas.

## CAPÍTULO III DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

**Art. 184.** A realização de audiência pública pela Câmara, com órgãos públicos ou entidades da sociedade civil, para instruir matéria em trâmite da competência legislativa ou para tratar de assuntos de interesse público relevante, dar-se-á mediante proposta de qualquer membro de Comissão Permanente que tenha pertinência com a matéria, a pedido da autoridade responsável pelo órgão público ou do Presidente da entidade interessada, ou, ainda, por determinação do Presidente da Câmara.

**Art. 185.** Decidida a reunião, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao





Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser apartado.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 2 (dois) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

## TÍTULO VII

### DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

#### CAPÍTULO I

#### DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 186.** Os serviços administrativos da Câmara serão regidos por lei, sendo supervisionados pelo Presidente e 1.º Secretário.

Parágrafo único. Qualquer interpelação em relação a estes serviços deverá ser encaminhada à Presidência, que, em reunião da Mesa Executiva, deliberará a respeito.

#### CAPÍTULO II

#### DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ATOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 187.** A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando assegurar maior eficiência e objetividade às decisões e situá-las na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

§ 1º É facultado a qualquer dos membros da Mesa delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 2º O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL DA CÂMARA

**Art. 188.** A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial da Câmara, bem como o seu Sistema de Controle Interno, serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento próprio e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovados pela Mesa Executiva, serão ordenadas pelo Presidente.

§ 2º A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituição financeira oficial.

§ 3º Serão encaminhados mensalmente à Mesa Executiva, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 4º A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de direito financeiro e de licitações e contratos administrativos e à legislação interna aplicável.

**Art. 189.** O patrimônio da Câmara Municipal de Caraúbas é constituído de bens móveis e imóveis do Município que está adquirir ou forem colocados à sua disposição.

### CAPÍTULO IV DA POLÍCIA DA CÂMARA

**Art. 190.** A segurança do edifício e a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina nas dependências da Câmara competem, privativamente, à Mesa Executiva, sob a direção do Presidente.

**Art. 191.** Se, no recinto da Câmara, for cometida infração penal, o Presidente determinará a prisão em flagrante, encaminhando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente.

Parágrafo único. Se não houver flagrante, o Presidente comunicará o fato à autoridade policial, para que se instaure o devido inquérito.

**Art. 192.** As pessoas poderão assistir às sessões públicas, do local reservado para esse fim, desde que:

I – apresentem-se decentemente trajadas;



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

- II - mantenham-se em silêncio durante os trabalhos;
- III - não manifestem apoio ou desaprovação ao que se passar em plenário;
- IV - não interpelem e respeitem os Vereadores;
- V - atendam às determinações da Presidência;
- VI - cumpram o que preceitua o Regimento.

§ 1º Pela inobservância desses deveres, os assistentes perturbadores ficarão obrigados, pela Presidência, a se retirar do recinto da Câmara.

§ 2º Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a sessão, adotando as medidas cabíveis.

§ 3º Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores ou os servidores em serviço, será detido e encaminhado à autoridade competente.

**Art. 193.** No recinto do Plenário, durante as sessões, somente será permitida a permanência de:

- I - Vereadores;
- II - servidores da Câmara, quando em serviço;
- III - representantes da imprensa, quando devidamente credenciados ou convidados pela Presidência;
- IV - pessoas excepcionalmente convidadas pela Presidência ou a pedido de qualquer Vereador, deliberado pela Mesa.

Parágrafo único. Os representantes da imprensa terão direito a local reservado, a fim de que possam exercer livremente suas atividades.

**Art. 194.** A Câmara poderá adotar o uso de senhas, que serão distribuídas de forma equitativa para as partes interessadas, quando previsível o excesso de assistentes.

Parágrafo único. Não sendo possível a previsão do excesso de assistentes e não havendo condições de realização da sessão, o Presidente poderá determinar a retirada dos assistentes ou encerrar a sessão.

**Art. 195.** É expressamente proibido na sede da Câmara:

- I - o porte de arma, salvo para policiais, quando expressamente autorizado pela Presidência, e para os membros da segurança da Casa;
- II - a afixação de quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de ordem promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza;
- III - o exercício de atividades comerciais de qualquer natureza, que não atendam a interesses oficiais.





Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

## TÍTULO VIII DO PODER EXECUTIVO CAPÍTULO I DA PERDA DO MANDATO

**Art. 196.** A perda do mandato do Prefeito ou do seu substituto legal dar-se-á consoante o definido na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato.

## CAPÍTULO III DA LICENÇA DO PREFEITO

**Art. 197.** O Prefeito não poderá se ausentar do Município, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, ou se afastar do exercício do cargo, por qualquer tempo, sem prévia autorização ou licença pela Câmara, conforme o caso, sob pena de perda do mandato.

§ 1º O Prefeito poderá, contudo, licenciar-se, fazendo jus à remuneração, quando:

I – a serviço ou em missão de representação do Município;

II – impossibilitado do exercício do cargo por motivo de doença, devidamente comprovada, ou em razão de licença-gestante ou de licença-paternidade, observado, quanto a estas, o disposto neste Regimento;

§ 2º O pedido de licença previsto no inciso I do § 1.º, amplamente motivado, indicará as razões da viagem, o roteiro e as previsões de gasto.

§ 3º Nos casos dos incisos II e III do § 1.º, a solicitação de licença pelo Prefeito far-se-á em forma de requerimento, que será despachado imediatamente pela Mesa Executiva.

## TÍTULO IX CAPÍTULO I DOS ATOS MUNICIPAIS

**Art. 198.** A publicação dos atos municipais far-se-á no Órgão Oficial do Município e no Mural da Câmara Municipal.

§ 1º É obrigatória a publicação de todos os atos municipais que criem, modifiquem, extingam ou restrinjam direitos, especialmente das emendas à Lei Orgânica, das leis, decretos legislativos, resoluções, decretos do Prefeito e razões de veto apostos nos períodos de recesso da Câmara.

§ 2º Salvo os dispostos no parágrafo anterior, os demais atos podem ser publicados em



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

resumo.

§ 3º Independem de publicação os atos normativos internos, bem como os que declarem situações individuais, desde que notificados os seus destinatários para ciência e cumprimento.

## TÍTULO X CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 199.** O Presidente poderá editar ato instituindo e regulamentando a comunicação formal da Casa por meio de *e-mail*, *watsapp* ou outro meio recurso tecnológico.

Parágrafo Único. Uma vez instituída a comunicação na forma do *caput*, ficará dispensada a comunicação pessoal e escrita prevista neste Regimento.

**Art. 200.** Os prazos previstos neste Regimento Interno, salvo disposição em contrário, serão contados em dias corridos.

§ 1º Exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o do vencimento.

§ 2º O prazo só começará a correr do primeiro dia útil do ato ou do fato, caso coincida com feriado ou ponto facultativo, sábado e domingo.

§ 3º Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil, se o seu vencimento ocorrer num dos dias mencionados no parágrafo anterior.

§ 4º Os prazos ficarão suspensos durante os períodos de recesso legislativo, salvo para o Poder Executivo e nos casos de previsão regimental em contrário.

**Art. 201.** Os casos não previstos neste Regimento serão decididos soberanamente pelo Plenário, constituindo-se em precedentes regimentais.

§ 1º Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação futura na solução de casos análogos.

§ 2º No final de cada exercício legislativo, a Secretaria fará a consolidação dos precedentes e das eventuais modificações regimentais, para conhecimento dos interessados.

**Art. 202.** Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

**Art. 203.** Nas datas e eventos cívicos ou históricos, não comemorados pela Câmara em sessão específica, o Presidente poderá designar um Vereador para, na condição de orador oficial, fazer alusão ao fato ou acontecimento, no período do Grande Expediente, interrompendo-se, inclusive, a ordem dos oradores inscritos.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Caraúbas/PB  
"Casa Plácido Ferreira de Lira"  
CNPJ: 03.411.185/0001-15

**Art. 204.** Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão a tramitação prevista neste Regimento, a partir da fase em que se encontrarem.

**Art. 205.** A legislação federal editada, relativa à remuneração de Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, terá aplicação imediata, independentemente de alteração da legislação municipal.

**Art. 206.** Também será autoaplicável a legislação federal, sem modificação da legislação municipal, que dispor novas regras sobre a cassação do mandato do Prefeito ou seu substituto legal e dos Vereadores.

**Art. 207.** A Câmara Municipal instituirá, em ato próprio, o Código de Ética e Decoro Parlamentar do Vereador.

**Art. 208.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

**Art. 209.** Revogam-se a Resolução N.º 002/09 18 de Outubro de 1999.

  
PEDRO DA SILVA NEVES  
VEREADOR PRESIDENTE